

S U M Á R I O**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 11/96/M:**

Dá nova redacção aos artigos 11.º, 13.º e 14.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio (Imigração clandestina)

213

Portaria n.º 21/96/M:

Aprova o Regulamento Oficial do «Jogo de dados Peixe-Camarão-Caranguejo»

214

Portaria n.º 22/96/M:

Aprova o Regulamento Oficial do Jogo «3-Card Baccarat Game»

217

Portaria n.º 23/96/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1996

221

Portaria n.º 24/96/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1996

224

目 錄**澳 門 政 府****第11/96/M號法令：**

修改五月三日第2/90/M號法律（非法移民）
第十一條、第十三條及第十四條

213

第21/96/M號訓令：

核准“魚蝦蟹骰寶”法定博彩之規則

214

第22/96/M號訓令：

核准“三公百家樂”法定博彩之規則

217

第23/96/M號訓令：

核准及執行海事署福利會一九九六經濟年度之本身預算

221

第24/96/M號訓令：

核准及執行澳門社會工作司一九九六經濟年度之本身預算

224

Portaria n.º 25/96/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1996.

234

Portaria n.º 26/96/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1996.

238

Portaria n.º 27/96/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1996.

243

Portaria n.º 28/96/M:

Regula a tramitação e processamento das licenças e declarações, bem como a emissão de documentos certificativos de origem.

255

Portaria n.º 29/96/M:

Fixa os moldes como podem ser cobrados, pela instituição bancária interveniente na operação de exportação, os emolumentos devidos pela emissão de documentos certificativos de origem.

265

Portaria n.º 30/96/M:

Designa o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças para exercer funções de Encarregado do Governo.

267

Portaria n.º 31/96/M:

Nomeia o procurador-geral-adjunto de Macau.

267

Portaria n.º 32/96/M:

Nomeia magistrados do Tribunal de Contas.

267

Portaria n.º 33/96/M:

Nomeia magistrados do Tribunal Superior de Justiça.

267

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 9/SAEF/96, respeitante à alteração ao Regulamento de Estágio para o Ingresso na Carreira de Inspeção da Direcção dos Serviços de Economia.

268

第25/96/M號訓令：

核准及執行澳門司法警察司福利會一九九六經濟年度之本身預算 234

第26/96/M號訓令：

核准及執行治安警察廳福利會一九九六經濟年度之本身預算 238

第27/96/M號訓令：

核准及執行澳門市政廳一九九六經濟年度之本身預算 243

第28/96/M號訓令：

規範與准照及申報單有關之手續及程序，以及產地來源證明文件之發出 255

第29/96/M號訓令：

訂定由參與出口活動之銀行機構徵收因發出產地來源證明文件之手續費之方式 265

第30/96/M號訓令：

委任經濟暨財政政務司擔任護理總督之職務 267

第31/96/M號訓令：

委任澳門助理總檢察長 267

第32/96/M號訓令：

委任數名審計法院之司法官 267

第33/96/M號訓令：

委任數名高等法院之司法官 267

經濟暨財政政務司辦公室：

第9/SAEF/96號批示，關於修改進入經濟司督察職程之實習規章 268

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 11/96/M****法令 第11/96/M號****de 12 de Fevereiro****二月十二日**

Revela-se conveniente harmonizar o regime penal da imigração clandestina, consagrado na Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, com o novo Código Penal.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração aos artigos 11.º, 13.º e 14.º da Lei n.º 2/90/M)

Os artigos 11.º, 13.º e 14.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 11.º

(Falsificação de documentos)

1. Quem, com a intenção de frustrar os efeitos da presente lei, por qualquer dos meios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal, falsificar bilhete de identidade ou outro documento autêntico que sirva para certificar a identidade, o passaporte ou outros documentos de viagem e respectivos vistos, bem como qualquer dos documentos legalmente exigidos para a entrada e permanência ou os que certificam a autorização de residência em Macau, é punido com pena de prisão de dois a oito anos.

2. A mesma pena é aplicada à falsificação, pelos meios referidos no número anterior, de documento autêntico, autenticado ou particular, bem como às falsas declarações sobre elementos de identificação do agente ou de terceiro, com intenção de obter qualquer dos documentos legalmente exigidos para a entrada, permanência ou fixação de residência em Macau.

3.

鑑於有需要使五月三日第2/90/M號法律所規定之非法移民刑事制度與新《刑法典》相協調；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(第2/90/M號法律第十一條、第十三條及第十四條之修改)

五月三日第2/90/M號法律第十一條、第十三條及第十四條之行文改為如下：

第十一條

(偽造文件)

一、意圖妨礙本法律產生效果，以《刑法典》第二百四十四條第一款 a 及 b 項所指之任何手段，偽造身分證或其他用作證明身分之公文書、護照或其他旅行證件及有關簽證，又或偽造進入澳門及在澳門逗留依法必需之任何文件，或證明獲許可在澳門居留之文件者，處二年至八年徒刑。

二、意圖獲得進入澳門、在澳門逗留或定居依法必需之任何文件，以上款所指手段，偽造公文書、經認證之文書或私文書，又或作出有關行為人本人或第三人身分資料之虛假聲明，處相同刑罰。

三、.....

Artigo 13.º

第十三條

(Uso ou posse de documento alheio)

(使用或占有他人文件)

Quem, com a intenção de frustrar os efeitos da presente lei, usar ou possuir como próprio, ou ceder para uso ou posse de terceiro, bilhete de identidade ou outro documento autêntico que sirva para certificar a identidade, o passaporte ou outros documentos de viagem, bem como qualquer dos documentos legalmente exigidos para a entrada e permanência ou os que certificam a autorização de residência em Macau, é punido com pena de prisão de dois a oito anos.

意圖妨礙本法律產生效果，充作本人文件使用或占有，或讓第三人使用或占有身分證或其他用作證明身分之公文書、護照或其他旅行證件、進入澳門及在澳門逗留依法必需之任何文件，又或證明獲許可在澳門居留之文件者，處二年至八年徒刑。

Artigo 14.º

第十四條

(Crimes cometidos por indivíduos em situação de clandestinidade)

(處於非法狀態人士之犯罪)

1. O indivíduo expulso que violar a proibição de reentrada no Território prevista no n.º 2 do artigo 4.º é punido com pena de prisão até um ano.

一、被驅逐之人士違反第四條第二款所指禁止再入境之命令者，處最高一年徒刑。

2. Na determinação da medida da pena correspondente aos crimes previstos na legislação comum, o facto de o agente ser um indivíduo em situação de clandestinidade constitui circunstância agravante.

二、在確定普通法例所規定之犯罪之刑罰份量時，行為人為處於非法狀態人士之事實，係構成加重情節。

Artigo 2.º

第二條

(Entrada em vigor)

(開始生效)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

本法規於公布翌日開始生效。

Aprovado em 7 de Fevereiro de 1996.

一九九六年二月七日核准

Publique-se.

命令公佈

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

總督 韋奇立

Portaria n.º 21/96/M

訓令 第 21/96/M 號

de 12 de Fevereiro

二月十二日

Considerando que a concessionária de jogos de fortuna ou azar Sociedade de Turismo e Diversões de Macau foi autorizada, ao abrigo do n.º 2 da cláusula 3.ª do contrato de concessão em vigor, a explorar a modalidade de jogo «Jogo de dados Peixe-Camarão-Caranguejo», carecendo o respectivo regulamento, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, da aprovação da entidade concedente;

鑑於根據現行之特許合同第三條第二款之規定，為博彩被特許人之澳門旅遊娛樂有限公司獲許可經營“魚蝦蟹骰寶”博彩，而有關規則根據五月二十九日第6/82/M號法律第八條第二款之規定須經特許實體核准；

Tendo em conta a proposta de regulamento apresentada pela concessionária acima referida e o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, conjugado com o n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea j) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

Artigo único. É aprovado o Regulamento Oficial do «Jogo de dados Peixe-Camarão-Caranguejo», que se publica em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 22 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

REGULAMENTO OFICIAL DO «JOGO DE DADOS PEIXE-CAMARÃO-CARANGUEJO»

Artigo 1.º — Material

a) Três dados cada um com as seguintes faces gravadas:

Figura	Cor	Número
1. Peixe	Vermelha	um
2. Camarão	Verde	dois
3. Cabaço	Azul	três
4. Moeda	Azul	quatro
5. Caranguejo	Verde	cinco
6. Galo	Vermelha	seis

Os três dados têm o mesmo peso e perfeitamente equilibrados, sendo a soma das faces opostas igual a sete.

b) Um copo especial que se compõe de:

1. Uma peanha de base circular, de material opaco e cor preta, com a superfície de vidro e ligada, por baixo, a uma alavanca; sobre a peanha acha-se fixa uma redoma de vidro transparente, dentro da qual se encontram os dados;

2. Uma outra redoma móvel, do mesmo material e cor da peanha, que se ajusta e cobre completamente a redoma de vidro e se prende por dois fechos laterais, diametralmente opostos e presos à peanha.

c) Um esquema de jogo com todas as combinações de três dados.

鑑於上指之被特許人已提交有關規則之建議書以及取得博彩監察暨協調司之贊同意見後：

經濟暨財政政務司根據五月二十九日第6/82/M號法律第八條第二款以及《澳門組織章程》第十七條第四款之規定，及根據五月二十日第84/91/M號訓令第一條 j 項之規定，命令：

獨一條 核准附於本訓令並成為本訓令之組成部分之“魚蝦蟹骰寶”法定博彩規則。

一九九六年一月二十二日核准。

命令公布。

經濟財政政務司

貝錫安

“魚蝦蟹骰寶”法定博彩規則

第一條 設備

A. 三粒骰子，不同圖案、顏色及點數分別刻在各骰平面上，其分配如下：

圖案	顏色	點數
1. 魚	紅色	一點
2. 蝦	綠色	二點
3. 葫蘆	藍色	三點
4. 金錢	藍色	四點
5. 蟹	綠色	伍點
6. 雞	紅色	六點

三粒骰子重量相等，全然均衡，各正反兩面之點數皆為七點。

B. 一個特別骰盅，結構如下：

(一) 一個圓形盅底座，黑色不透明，玻璃底板下與一個把手相連，底板之上鑲有一個透明玻璃罩，三粒骰子放在玻璃罩內；

(二) 玻璃罩上有另一蓋，用以蓋着玻璃罩，該蓋可揭開，顏色、質料與盅座相同，盅蓋之兩邊各有銅扣與盅座相繫。

C. 魚蝦蟹骰寶證一張，上印有三粒骰子之各種投注方式。

Artigo 2.º — Operação inicial

Antes de se efectuarem as apostas, o «croupier» cobre a redoma de vidro com a redoma móvel, prende esta com fechos e carrega a alavanca por três vezes consecutivas, fazendo com essa operação saltar os dados dentro da redoma de vidro. Automaticamente, acende-se o quadro colocado em frente do copo especial, dando-se início às apostas.

Artigo 3.º — Procedimentos*a) Abertura do jogo*

As apostas terminam quando o «croupier» toca uma campainha, anunciando em voz alta a abertura do jogo — em chinês «Hói».

b) Resultado da jogada

Soltos os fechos, o «croupier» levanta a redoma exterior e anuncia o resultado da jogada, ao mesmo tempo que acende as luzes das apostas premiadas.

c) Dados sobrepostos

Se levantada a redoma, dois ou três dados forem encontrados sobrepostos, o «croupier» declarará o jogo nulo. A operação inicial será repetida, não podendo os jogadores retirar as suas apostas feitas. Novas apostas poderão ser aceites.

Artigo 4.º — Pagamento dos prémios

A redoma de vidro não poderá ser coberta enquanto a banca não pagar todos os prémios da respectiva jogada.

Artigo 5.º — Apostas

Podem fazer-se as seguintes apostas:

a) «Pequeno» — a soma total dos números dos três dados, de 4 a 10;

b) «Grande» — a soma total dos números dos três dados, de 11 a 17;

c) Quaisquer dados com figuras;

d) Um dado de uma cor escolhida — se dos três dados, um tiver a cor escolhida. (Nota:) — Se dois ou três dados tiverem a cor escolhida ou se nenhum dado a tiver, perde a aposta;

e) Dois dados de uma cor escolhida — se dos três dados, dois tiverem a mesma cor escolhida. (Nota:) — Se um ou três dados tiverem a cor escolhida ou se nenhum dado a tiver, perde a aposta;

f) Três dados de uma cor escolhida — se todos os três dados tiverem a mesma cor escolhida;

g) Três dados da mesma cor — se todos os três dados tiverem a mesma cor;

第二條 開始投注

閒家下注前，庄荷須將骰盅蓋將玻璃罩蓋好，用扣將盅蓋與盅座繫牢，然後連續按下把手三次，使骰子在玻璃罩內跳動，置放檯面之「請客投注」燈牌亮着，閒家則可開始下注。

第三條 程序

- A. 開骰前：庄荷先按響鐘，表示停止投注，同時庄荷須用中文叫“開”示意開骰。
- B. 開骰時：庄荷將盅扣打開，揭去外罩，將開出結果宣佈，同時將中彩各瓣燈光亮着。
- C. 轉骰：當庄荷將盅蓋揭開，發覺骰子相疊或斜靠不平，庄荷得宣佈該局無效，隨即進行另一局開始程序及接受新投注，原注不得取消。

第四條 賠注

庄荷未將各中獎注賠畢，庄家不得將盅蓋蓋上。

第五條 下注

閒家可在下列各瓣下注：

- A. “小” — 三粒骰子平面之點數總和由4點至10點。
- B. “大” — 三粒骰子平面之點數總和由11點至17點。
- C. “三軍” — 每粒骰子平面之圖案。
- D. “單色” — 開出之結果中只出現一粒所投注之顏色。(註：如出現兩粒、三粒或無所投注之顏色均作輸)
- E. “雙色” — 開出之結果中出現兩粒投注之顏色。(註：如出現一粒、三粒或無所投注之顏色均作輸)
- F. “指定三色” — 三粒骰子出現同樣所投注之顏色。
- G. “任何三色” — 三粒骰子平面之顏色皆相同。

h) Três dados de uma figura escolhida — se todos os três dados tiverem a mesma figura escolhida;

i) Três dados de igual figura — se todos os três dados tiverem a mesma figura;

j) Os números, que vão de 4 a 17, correspondentes à soma total dos números dos três dados.

Artigo 6.^º — Prémios

Os prémios para as apostas referidas no artigo 5.^º deste regulamento são os seguintes:

a) «Pequeno» — uma vez a importância da aposta;

b) «Grande» — uma vez a importância da aposta;

c) Figuras:

«Um dado com a figura escolhida» — uma vez a importância da aposta;

«Dois dados com a figura escolhida» — duas vezes a importância da aposta;

«Três dados com a figura escolhida» — três vezes a importância da aposta;

d) «Um dado de uma cor escolhida» — uma vez a importância da aposta;

e) «Dois dados de uma cor escolhida» — três vezes a importância da aposta;

f) «Três dados de uma cor escolhida» — vinte vezes a importância da aposta;

g) «Três dados da mesma cor» — sete vezes a importância da aposta;

h) «Três dados de uma figura escolhida» — cento e cinquenta vezes a importância da aposta;

i) «Três dados de igual figura» — vinte e quatro vezes a importância da aposta;

j) «Os números» — 4 e 17 — cinquenta vezes a importância da aposta;

5 e 16 — dezoito vezes a importância da aposta;

6 e 15 — catorze vezes a importância da aposta;

7 e 14 — doze vezes a importância da aposta;

8 e 13 — oito vezes a importância da aposta;

9, 10, 11 e 12 — seis vezes a importância da aposta.

Artigo 7.^º — Figuras iguais

As apostas efectuadas no «Pequeno» ou no «Grande» perdem quando os três dados tiverem figuras iguais.

Portaria n.^º 22/96/M

de 12 de Fevereiro

Considerando que a concessionária de jogos de fortuna ou azar Sociedade de Turismo e Diversões de Macau foi autorizada, ao abrigo do n.^º 2 da cláusula 3.^ª do contrato de concessão em vigor, a explorar a modalidade de jogo «3 — Card Baccarat Game», carecendo o respectivo regulamento, nos termos do n.^º 2 do artigo 8.^º da Lei n.^º 6/82/M, de 29 de Maio, da aprovação da entidade concedente;

H. “指定圍骰” — 三粒骰子平面之圖案相同。

I. “任何圍骰” — 三粒骰子平面之任何圖案相同。

J. “點數” — 由4點至17點，三粒骰子平面點數之總和。

第六條 賠率

第五條各式投注賠率順序如下：

A. “小” — 一賠一倍。

B. “大” — 一賠一倍。

C. “三軍”

“投中一粒骰子指定平面圖案” — 一賠一倍

“投中兩粒骰子指定平面圖案相同” — 一賠兩倍

“投中三粒骰子指定平面圖案相同” — 一賠三倍。

D. “指定單色” — 一賠一倍。

E. “指定雙色” — 一賠三倍。

F. “指定三色” — 一賠廿倍。

G. “任何三色” — 一賠七倍。

H. “指定圍骰” — 一賠一百五十倍。

I. “任何圍骰” — 一賠廿四倍

J. “點數” — 4及17點 — 一賠五十倍。

5及16點 — 一賠十八倍。

6及15點 — 一賠十四倍。

7及14點 — 一賠十二倍。

8及13點 — 一賠八倍。

9、10、11及12點 — 一賠六倍。

第七條 全骰

若三粒骰子之平面圖案相同，通吃「大」、「小」各注。

訓令 第 22/96/M 號

二月十二日

鑑於根據現行之特許合同第三條第二款之規定，為博彩被特許人之澳門旅遊娛樂有限公司獲許可經營“三公百家樂”博彩，而有關規則根據五月二十九日第6/82/M號法律第八條第二款之規定須經特許實體核准；

Tendo em conta a proposta de regulamento apresentada pela concessionária acima referida e o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, conjugado com o n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea j) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

Artigo único. É aprovado o Regulamento Oficial do Jogo «3 — Card Baccarat Game», que se publica em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 22 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, Vitor Rodrigues Pessoa.

REGULAMENTO OFICIAL DO JOGO DE «3 — CARD BACCARAT GAME»

Artigo 1.º — Material

- 1) Um ou mais baralhos de 52 cartas;
- 2) Uma caixa metálica com uma carta branca quando um só baralho de cartas é utilizado, ou um «sabot» com duas cartas brancas quando mais que um baralho de cartas são utilizados.

Artigo 2.º — Procedimentos

1) As cartas, que poderão servir para uma ou mais jogadas, são baralhadas pelo banqueiro e partidas com uma carta branca por qualquer jogador ou pelo banqueiro se nenhum jogador o quiser fazer. Quando estiver a ser utilizado mais de um baralho, uma segunda carta branca deverá ser introduzida entre as últimas 30 ou 40 cartas. As cartas serão, em seguida, colocadas numa caixa ou «sabot»;

2) A primeira ou as primeiras cartas, em número correspondente ao número de baralhos utilizados, serão retiradas pelo banqueiro da caixa ou «sabot» e colocadas num recipiente colocado na mesa e destinado às cartas jogadas. As cartas são distribuídas uma de cada vez até ao total de 3 cartas, começando com o lugar do 1.º jogador, no sentido dos ponteiros do relógio, e termina no lugar do banqueiro. As primeiras duas cartas dos jogadores são distribuídas de face voltada para cima, sendo a última de face voltada para baixo. Todas as 3 cartas do banqueiro são distribuídas de face voltada para cima;

3) Quando se usa o «sabot», além das cartas retiradas antes da primeira jogada, será retirada uma carta pelo banqueiro no início de cada uma das jogadas seguintes;

4) Se, porventura, houver engano na distribuição, o erro, quando verificado, será rectificado, atribuindo-se a carta ou cartas ao jogador a quem elas deveriam caber. Na impossibilidade de ser rectificado o erro, serão canceladas todas as cartas distribuídas para essa jogada.

鑑於上指之被特許人已提交有關規則之建議書以及取得博彩監察暨協調司之贊同意見後；

經濟暨財政政務司根據五月二十九日第6/82/M號法律第八條第二款以及《澳門組織章程》第十七條第四款之規定，及根據五月二十日第84/91/M號訓令第一條 j 項之規定，命令：

獨一條 核准附於本訓令並成為本訓令之組成部分之“三公百家樂”法定博彩規則。

一九九六年一月二十二日核准。

命令公布。

經濟暨財政政務司

貝錫安

“三公百家樂”法定博彩規則

第一條 設備

1. 一副或多副五十二張之紙牌。
2. 如用一副紙牌，則用一個金屬牌盒及一張白咭。如用多副紙牌，則用“靴”及兩張白咭。

第二條 程序

1. 庄家備牌一副或多副，可作一局或多局之用，牌先由庄荷洗勻，再由其中一位閒家用白咭插括，閒家如不括，則由庄家括。如用多副牌，則在牌尾之三十張與四十張之間，插入第二張白咭，然後將牌入盒或“靴”。
2. 庄家首先按照用牌副數，銷去同數目之紙牌，放在廢牌盒內，然後由頭門起按順時針方向派牌，每次一張，最後派庄家。每門共派三張牌，閒家頭兩張牌陽開，第三張牌之牌面向下，庄家之三張牌均陽開。
3. 如用“靴”派牌時，除第一局之銷牌外，在隨後各局開始之前，均銷牌一張。
4. 如發現派牌次序錯誤時，須將牌依次序更正，如無法更正，則將已派出之牌全部取銷。

Artigo 3.º — Final de cada partida

1) Quando se usa o «sabot», o aparecimento da carta branca indica que está a ser jogada a última partida. Retirada aquela carta pelo banqueiro e decidida a última partida, as cartas serão de novo baralhadas ou substituídas por novos baralhos se não estiverem em condições de voltarem a ser utilizadas. Assiste ao casino o direito de baralhar as cartas no final de qualquer jogada, independentemente do aparecimento da carta branca;

2) Quando se usa a «caixa metálica» com um só baralho, será feita apenas uma jogada, após a qual se considera terminada a partida, sendo as cartas de novo baralhadas.

Artigo 4.º — Número de lugares

1) Dependendo do número de jogadores presentes, as cartas são distribuídas até ao máximo de oito lugares (incluindo o do banqueiro);

2) O jogador ocupando um dos lugares da mesa pode apostar em mais de um lugar;

3) Nenhum jogador pode mudar de lugar a meio de uma jogada, nem segurar as cartas fora da mesa ou as cartas de outro lugar.

Artigo 5.º — Valores

1) O valor das combinações das três cartas é o consonte na lista anexa. As figuras e as cartas de valor facial dez valem zero (0) pontos;

2) O valor máximo é a combinação de três figuras. A soma numérica do valor facial das três cartas determina o valor da combinação sendo nove (9) a pontuação mais elevada. Se esta soma for superior a dez (10) ou vinte (20), a sua pontuação é determinada subtraindo 10 ou 20, respectivamente, à soma numérica.

Artigo 6.º — Ganho ou perda

Para ganhar, o valor da combinação das três cartas do jogador terá de ser superior à do banqueiro.

Artigo 7.º — Empate

1) Se o banqueiro e o jogador tiverem as mesmas combinações haverá empate;

2) Quando houver empate, as apostas iniciais colocadas no lugar do jogador podem ser aumentadas mas não retiradas aguardando o resultado da próxima jogada. Novas apostas poderão ser aceites.

Artigo 8.º — Outras apostas

Podem ser feitas ainda as seguintes apostas:

1) Baseado no resultado da combinação ou soma numérica do valor facial das cartas do banqueiro:

a) Ímpar;

b) Par.

第三條 完結一局

1. 如用“靴”時，當派出白咭時，則顯示此乃最後一局。庄家取出該白咭，並完成該局博彩後，即將牌洗勻。如牌不宜再用，則換新牌使用。在任何一局完畢後，不論白咭出現與否，場方均有權將牌取出重新洗勻再用。
2. 如用盒派一副牌時，則只用作一局博彩，完結一局之後即再洗牌。

第四條 門數

1. 每臺連庄家最多八門，派多少門則視閒家多少而定。
2. 閑家可投注於多門。
3. 在博彩進行時，閒家不得轉移位置，不得離臺持牌，也不得特別家之牌。

第五條 牌之大小

1. 三牌之組合大小可參閱附表之次序，公與10均作零點。
2. 最大為三公，其餘根據三牌點數之和，（超過10點或20點者減去10或20），作為該門點數，九點為最大點。

第六條 嘴輸

閒家三牌之組合比庄家三牌之組合大者贏，細則輸。

第七條 和局

1. 庄家、家閒三牌之組合同樣大小，是為和局。
2. 和局時，閒家原注不得減少，只可增加。可接受新投注。

第八條 其他投注

- 閒家可以就庄家三牌之組合作下列投注：
1. 按庄家三牌之組合結果或三牌點數之和來投單或雙：

Serão consideradas como empate as apostas no «Ímpar» e «Par», se as cartas do banqueiro forem compostas por três figuras. Neste caso as apostas iniciais aí colocadas não poderão ser retiradas aguardando o resultado da próxima jogada. Novas apostas poderão ser aceites.

2) Números

- a) Três figuras;
- b) Número de pontos (0 a 9).

3) Empate

Se o valor da combinação das cartas do jogador for igual ao do banqueiro.

Podem ser colocadas apostas no empate em mais de um lugar, desde que haja já apostas colocadas nos respectivos lugares.

Artigo 9.º — Prémios

Ao jogador que ganhe, ficará a pertencer a importância da jogada, correspondendo-lhe os seguintes prémios:

- 1) Valor da combinação — uma vez a importância da aposta;
- 2) Ímpar ou par — uma vez a importância da aposta;
- 3) Três figuras — dezasseis vezes a importância da aposta;
- 4) Número de pontos — oito vezes a importância da aposta;
- 5) Empate — vinte vezes a importância da aposta.

Artigo 10.º — Comissão

O casino cobra uma comissão de 5% sobre os prémios previstos nas alíneas 1) e 2) do artigo 9.º deste regulamento.

Anexo ao Regulamento Oficial do Jogo «3 — Card Baccarat Game»

Valor das combinações, pela ordem decrescente, das cartas:

- 1 — Três figuras (Rei, Dama e Valete);
- 2 — Nove com duas figuras (duas figuras + 9);
- 3 — Nove com uma figura (uma figura + cartas que dêem a soma de 9);
- 4 — Nove sem figura (três cartas que dêem a soma de 9);
- 5 — Oito com duas figuras (duas figuras + 8);
- 6 — Oito com uma figura (uma figura + cartas que dêem a soma de 8);
- 7 — Oito sem figura (três cartas que dêem a soma de 8);
- 8 — Sete com duas figuras (duas figuras + 7);
- 9 — Sete com uma figura (uma figura + cartas que dêem a soma de 7);
- 10 — Sete sem figura (três cartas que dêem a soma de 7);
- 11 — Seis com duas figuras (duas figuras + 6);
- 12 — Seis com uma figura (uma figura + cartas que dêem a soma de 6);

如庄家三牌均由公組成，則投單或雙之注視爲和局，屬此情況時，原投之注不得取銷或減少。閒家可投新注。

2. 點數；

- (a)三公
- (b)選擇單一點數，由零點至九點。

3. 和局：

閒家三牌與庄家三牌之組合相同，爲和局。閒家亦可投注其餘各門閒牌之和局，唯該等門數須已有與在庄牌對賭之投注。

第九條 賠彩

閒家投注中彩，可按下列賠率獲得賠彩：

- (1)贏庄牌 — 一賠一
- (2)單或雙 — 一賠一
- (3)三公 — 一賠十六
- (4)點數 — 一賠八
- (5)和局 — 一賠二十

第十條 場方抽水

閒家投注第九條(1)或(2)項獲勝，場方抽水百分之五。

附 表

三牌組合由大至小之次序：

- (1)三公 (K、Q、J爲公)
- (2)雙公九 (公、公、九)
- (3)單公九 (其中一牌爲公，三牌合計點數爲九點)
- (4)無公九 (三牌合計點數爲九點)
- (5)雙公八 (公、公、八)
- (6)單公八 (其中一牌爲公，三牌合計點數爲八點)
- (7)無公八 (三牌合計點數爲八點)
- (8)雙公七 (公、公、七)
- (9)單公七 (其中一牌爲公，三牌合計點數爲七點)
- (10)無公七 (三牌合計點數爲七點)
- (11)雙公六 (公、公、六)
- (12)單公六 (其中一牌爲公，三牌合計點數爲六點)

- 13 — Seis sem figura (três cartas que dêem a soma de 6);
 14 — Cinco com duas figuras (duas figuras + 5);
 15 — Cinco com uma figura (uma figura + cartas que dêem a soma de 5);
 16 — Cinco sem figura (três cartas que dêem a soma de 5);
 17 — Quatro com duas figuras (duas figuras + 4);
 18 — Quatro com uma figura (uma figura + cartas que dêem a soma de 4);
 19 — Quatro sem figura (três cartas que dêem a soma de 4);
 20 — Três com duas figuras (duas figuras + 3);
 21 — Três com uma figura (uma figura + cartas que dêem a soma de 3);
 22 — Três sem figura (três cartas que dêem a soma de 3);
 23 — Dois com duas figuras (duas figuras + 2);
 24 — Dois com uma figura (uma figura + cartas que dêem a soma de 2);
 25 — Dois sem figura (três cartas que dêem a soma de 2);
 26 — Um com duas figuras (duas figuras + 1);
 27 — Um com uma figura (uma figura + cartas que dêem a soma de 1);
 28 — Um sem figura (três cartas que dêem a soma de 1);
 29 — Zero com duas figuras (duas figuras + 0);
 30 — Zero com uma figura (uma figura + cartas que dêem a soma de 0);
 31 — Zero sem figura (três cartas que dêem a soma de 0).

Portaria n.º 23/96/M**de 12 de Fevereiro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1996, o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1996, sendo as receitas calculadas em 1 587 000,00 (um milhão, quinhentas e oitenta e sete mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 6 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

- (13)無公六 (三牌合計點數為六點)
 (14)雙公五 (公、公、五)
 (15)單公五 (其中一牌為公，三牌合計點數為五點)
 (16)無公五 (三牌合計點數為五點)
 (17)雙公四 (公、公、四)
 (18)單公四 (其中一牌為公，三牌合計點數為四點)
 (19)無公四 (三牌合計點數為四點)
 (20)雙公三 (公、公、三)
 (21)單公三 (其中一牌為公，三牌合計點數為三點)
 (22)無公三 (三牌合計點數為三點)
 (23)雙公二 (公、公、二)
 (24)單公二 (其中一牌為公，三牌合計點數為二點)
 (25)無公二 (三牌合計點數為二點)
 (26)雙公一 (公、公、一)
 (27)單公一 (其中一牌為公，三牌合計點數為一點)
 (28)無公一 (三牌合計點數為一點)
 (29)雙公零 (公、公、拾)
 (30)單公零 (其中一牌為公，三牌合計點數為零點)
 (31)無公零 (三牌合計點數為零點)

訓令 第 23/96/M 號

二月十二日

鑑於海事署福利會一九九六經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由海事署福利會行政委員會簽署之海事署福利會一九九六經濟年度本身預算，並由一九九六年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣1,587,000.00 (一百五十八萬七千元)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年二月六日於澳門政府
命令公佈

總督 韋奇立

Orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1996

海事署福利會一九九六經濟年度平常預算

Orçamento de receita

收入預算

Classificação económica 經濟分類	Designação da receita 收入名稱	Importância 金額	
		Artigos 條	Capítulos 章
Receitas correntes 經常性收入			
04-00-00	- Rendimentos de propriedade: 財產收益		
04-03-00	- Juros — Outros sectores: 利息 — 其他部門		
04-03-01	- Juros de capital	\$ 7,000.00	
04-03-02	- Juros de adiantamentos feitos aos sócios	\$ 10,000.00	\$ 17,000.00 預支予會員款項之利息
05-00-00	- Transferências: 轉移		
05-01-00	- Sector público: 公營部門		
05-01-01	- Subsídio do Estado	\$ 450,000.00	\$ 450,000.00 政府津貼
07-00-00	- Venda de serviços e bens não duradouros: 勞務及非耐用品之出售		
07-10-00	- Diversos — Outros sectores: 雜項 — 其他部門		
07-10-04	- Venda de produtos da cantina	\$ 360,000.00	\$ 360,000.00 膳堂食品之出售
08-00-00	- Outras receitas correntes: 其他經常性收入		
08-01-00	- Quotizações dos sócios	\$ 410,000.00	\$ 410,000.00 會員費
RECEITAS DE CAPITAL 資本收入			
11-00-00	- Activos financeiros: 財務資產		
11-11-00	- Empréstimos a curto prazo aos associados	\$ 200,000.00	\$ 200,000.00 會員短期借款
13-00-00	- Outras receitas de capital: 其他資本收入		
13-01-00	- Saldos de exercícios anteriores	\$ 150,000.00	\$ 150,000.00 歷年結餘
Total geral do orçamento		<u>\$ 1,587,000.00</u>	

Orçamento de despesa

開支預算

Classificação económica 經濟分類	Designação da despesa 開支名稱	Importância 金額	
		Artigos 條	Capítulos 章
Despesas correntes 經常性開支			
01-00-00-00	- Pessoal: 人員		
01-01-07-00	- Gratificações certas e permanentes	\$ 23,400.00	固定及長期酬勞

Classificação económica 經濟分類	Designação da despesa 開支名稱	Importância 金額	
		Artigos 條	Capítulos 章
01-02-00-00	- Remunerações acessórias: 附帶報酬		
01-02-01-00	- Gratificações variáveis ou eventuais 不定或臨時酬勞	\$ 164,000.00	
01-02-04-00	- Abono para falhas 錯算補助	\$ 75,000.00	
01-02-10-00	- Abonos diversos—numerário 補助 — 現金	\$ 36,000.00	
01-05-00-00	- Previdência social: 社會福利金		
01-05-02-00	- Abonos diversos—previdência social 各項補助 — 社會福利金	\$ 686,600.00	\$ 985,000.00
02-00-00-00	- Bens e serviços: 資產及勞務		
02-01-00-00	- Bens duradouros: 耐用品		
02-01-08-00	- Outros bens duradouros 其他耐用品	\$ 20,000.00	
02-02-00-00	- Bens não duradouros 非耐用品		
02-02-04-00	- Consumos de secretaria 辦事處消耗	\$ 5,000.00	
02-02-07-00	- Outros bens não duradouros 其他非耐用品	\$ 10,000.00	
02-02-07-01	- Aquisição de produtos para a cantina 為膳堂購買用品	\$ 340,000.00	
02-03-00-00	- Aquisição de serviços: 勞務之取得		
02-03-02-00	- Encargos das instalações 設施之負擔	\$ 5,000.00	
02-03-09-00	- Encargos não especificados 未列明之負擔	\$ 17,000.00	
02-03-09-01	- Sessões, festas, espectáculos recreativos e culturais, excursões de desporto 會議、聯歡會、康樂及文化表演、體育郊遊活動	\$ 100,000.00	\$ 497,000.00
05-00-00-00	- Outras despesas correntes: 其他經常性開支		
05-02-00-00	- Seguros: 保險		
05-02-04-00	- Seguros de viaturas 車輛保險	\$ 5,000.00	\$ 5,000.00
DESPESAS DE CAPITAL 資本開支			
09-00-00-00	- Operações financeiras: 財務活動		
09-01-00-00	- Activos financeiros: 財務資產		
09-01-04-00	- Empréstimos a curto prazo 短期借款	\$ 100,000.00	\$ 100,000.00
	Total geral do orçamento 預算總計		\$ 1,587,000.00

Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1995. — O Presidente, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra. — O Vogal, *Fausto José Tomás Coelho*, capitão-de-fragata — O Vogal-Secretário, *Armando Lopes Teixeira*, primeiro-tenente OTT — O Tesoureiro, *Domingos Duarte de Oliveira Correia*, comissário-principal da PMF — A Representante das Finanças, *Cristina Peixoto*, chefe de departamento.

一九九五年十二月七日於澳門海事署福利會

主席	委員	司庫
蘇雅圖海軍上校	高雅育海軍中校	高理雅水警稽查隊 總警司
	委員秘書	財政司代表
	迪施雅海軍上尉	基斯丁廳長

Portaria n.º 24/96/M

de 12 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1996, o orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1996, sendo as receitas calculadas em 188 091 100,00 (cento e oitenta e oito milhões, noventa e uma mil e cem) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 6 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

訓令 第 24/96/M 號

二月十二日

鑑於澳門社會工作司一九九六經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門社會工作司行政委員會簽署之澳門社會工作司一九九六經濟年度本身預算，並由一九九六年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 188,091,100.00 (一億八千八百零九萬一千一百元)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年二月六日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

**Orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau
para o ano económico 1996**

澳門社會工作司一九九六經濟年度本身預算

Receitas
收入

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類				IMPORTÂNCIA 金額		
CÓDIGO 編號	Cap. 章	Grº 節	Artº 條	Nº 款	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS 收入名稱	
					RECEITAS CORRENTES 經常性收入	
03	00	00			Taxas, multas e outras penalidades 費用、罰款及其他金錢上之制裁	
03	01	00			Taxas 費用	
03	01	01			Taxas de licenças para equipamentos sociais 社會設施之牌照費	\$ 20,000.00
03	02	00			Multas e outras penalidades 罰款及其他金錢上之制裁	
03	02	01			Entregues por entidades oficiais 官方實體之交付	\$ 15,000.00
03	02	02			Entregues por equipamentos sociais 社會設施之交付	\$ 15,000.00
04	00	00			Rendimentos de propriedade 財產收益	
04	03	00			Juros - Outros sectores 利息 — 其他部門	\$ 15,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類					IMPORTÂNCIA 金額
CÓDIGO 編號	Cap. 章	Grº 節	Artº 條	Nº 款	
05	00	00			Transferências 轉移
05	01	00			Sector público 公營部門
05	01	01			Comparticipação do Governo destinada às actividades assistenciais e sociais 政府在慈善及社會活動方面之共同分擔
05	01	02			Receitas consignadas ao IASM 指定予澳門社會工作司之收入
05	01	02	03		50% das fracções sobrantes dos prémios que não atinjam um décimo de pataca 不足一角之獎金餘款之50%
05	01	02	05		Produto de bilhetes premiados e não reclamados 過期未領取獎彩金之所得
05	01	03			Comparticipação dos serviços públicos destinada às actividades comunitárias 公共部門在社區活動方面之共同分擔
05	07	00			Outros sectores 其他部門
05	07	01			Donativos 捐贈
05	07	02			Receitas provenientes das agências que revendem os títulos de transportes correspondentes aos lugares disponíveis, resultantes das apreensões 來自再出售因扣押而引致空位之運輸憑證 之代辦處之收入
07	00	00			Venda de serviços e bens não duradouros 勞務及非耐用品之出售
07	01	00			Rendas de habitação 房屋租金
07	02	00			Rendas de edifícios 樓宇租金
07	10	00			Diversos – Outros sectores 雜項 — 其他部門
07	10	01			Emolumentos diversos 各項手續費
07	10	02			Mensalidades da Creche Monte da Guia 松山托兒所之月費
07	10	03			Receitas das refeições fornecidas nas cantinas do IASM 澳門社會工作司膳堂供應膳食之收入
07	10	04			Reembolso por pagamentos efectuados em excesso 逾支款項之償還
08	00	00			Outras receitas correntes 其他經常性收入
08	04	00			Receitas eventuais e outras não especificadas 臨時及其他未列明之收入
					\$ 166,000,000.00
					\$ 307,600.00
					\$ 1,208,500.00
					\$ 40,000.00
					\$ 20,000.00
					\$ 10,000.00
					\$ 100,000.00
					\$ 70,000.00
					\$ 40,000.00
					\$ 1,600,000.00
					\$ 400,000.00
					\$ 30,000.00
					\$ 200,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類		IMPORTÂNCIA 金額
CÓDIGO 編號	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS 收入名稱	
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES 經常性收入總計	\$ 170,091,100.00
	RECEITAS DE CAPITAL 資本收入	
13 00 00	Outras receitas de capital 其他資本收入	
13 01 00	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	\$ 18,000,000.00
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL 資本收入總計	\$ 18,000,000.00
	TOTAL DE RECEITAS 收入總計	\$ 188,091,100.00

Despesas

開支

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類		IMPORTÂNCIA 金額
CÓDIGO 編號	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 開支名稱	
	DESPESAS CORRENTES 經常性開支	
01 00 00 00	Despesas com pessoal 人員開支	
01 01 00 00	Remunerações certas e permanentes 固定及長期報酬	
01 01 01 00	Pessoal dos quadros aprovados por lei 法律通過之編制人員	
01 01 01 01	Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費	\$ 12,490,000.00
01 01 01 02	Prémio de antiguidade 年資獎金	\$ 200,000.00
01 01 02 00	Pessoal contratado além do quadro 編制外人員	
01 01 02 01	Remunerações 報酬	\$ 18,000,000.00
01 01 02 02	Prémio de antiguidade 年資獎金	\$ 82,000.00
01 01 03 00	Remunerações de pessoal diverso 各類人員之報酬	

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類							IMPORTÂNCIA 金額
CÓDIGO Cap.	編號 Grº	Artº	Nº	Alin-	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 開支名稱		
章	節	條	款	項			
01	01	03	01		Remunerações 報酬		\$ 4,200,000.00
01	01	03	02		Prémio de antiguidade 年資獎金		\$ 200,000.00
01	01	04	00		Salários do pessoal dos quadros 編制人員工資		
01	01	04	01		Salários 工資		\$ 2,700,000.00
01	01	04	02		Prémio de antiguidade 年資獎金		\$ 250,000.00
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual 臨時人員工資		
01	01	05	01		Salários 工資		\$ 10,000,000.00
01	01	05	02		Prémio de antiguidade 年資獎金		\$ 5,000.00
01	01	06	00		Duplicação de vencimentos 重疊薪俸		\$ 310,000.00
01	01	07	00		Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬勞		
01	01	07	01		Gratificações para chefias funcionais 及 outras		\$ 430,000.00
01	01	07	02		職務主管及其他職務之酬勞 Gratificações para conselho administrativo		\$ 160,000.00
01	01	09	00		行政委員會之酬勞 Subsídio de Natal 聖誕津貼		
01	01	10	00		Subsídio de férias 假期津貼		\$ 3,850,000.00
01	02	00	00		Remunerações acessórias 附帶報酬		
01	02	01	00		Remunerações acessórias e gratificações variáveis ou eventuais 附帶報酬及不定或臨時酬勞		\$ 35,000.00
01	02	03	00		Horas extraordinárias 超時工作津貼		
01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário 超時工作		\$ 800,000.00
01	02	04	00		Abono para falhas 錯算補助		\$ 45,000.00
01	02	06	00		Subsídio de residência 房屋津貼		\$ 1,930,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類						IMPORTÂNCIA 金額	
CÓDIGO 編號	Cap. 章	Grº 節	Artº 條	Nº 款	Alín. 項		
						DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 開支名稱	
01	02	10	00			Abonos diversos - Numerário 各項補助 — 現金	\$ 1,000.00
01	03	00	00			Abonos em espécie 實物補助	
01	03	01	00			Telefones individuais 私人電話	\$ 30,000.00
01	05	00	00			Previdência social 社會福利金	
01	05	01	00			Subsídio de família 家庭津貼	\$ 951,000.00
01	05	02	00			Abonos diversos - Previdência social 各項補助 — 社會福利金	\$ 60,000.00
01	06	00	00			Compensação de encargos 負擔補償	
01	06	01	00			Alimentação e alojamento 膳食及住宿	\$ 10,000.00
01	06	02	00			Vestuários e artigos pessoais - compensação de encargos 服裝及個人物品 — 負擔補償	\$ 100,000.00
01	06	03	00			Deslocações - compensação de encargos 交通費 — 負擔補償	
01	06	03	01			Ajudas de custo de embarque 啓程津貼	\$ 13,000.00
01	06	03	02			Ajudas de custo diárias 日津貼	\$ 65,000.00
01	06	03	03			Outros abonos - compensação de encargos 其他補助 — 負擔補償	\$ 3,000.00
02	00	00	00			Bens e serviços 資產及勞務	
02	01	00	00			Bens duradouros 耐用品	
02	01	04	00			Material de educação, cultura e recreio 教育、文化及康樂用品	\$ 137,000.00
02	01	05	00			Material fabril, oficinais e de laboratório 工場、修理場及化驗室用品	\$ 53,000.00
02	01	06	00			Material honorífico e de representação 榮譽及招待物品	\$ 14,000.00
02	01	07	00			Equipamento de secretaria 辦事處設備	\$ 100,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類						IMPORTÂNCIA 金額
CÓDIGO 編號	Cap.	Grº	Artº	Nº	Alin	
章	節	條	款	項		DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 開支名稱
02	01	08	00			Outros bens duradouros 其他耐用品
02	02	00	00			Bens não duradouros 非耐用品
02	02	01	00			Matérias-primas e subsidiárias 原料及附料
02	02	02	00			Combustíveis e lubrificantes 燃油及潤滑劑
02	02	04	00			Consumos de secretaria 辦事處消耗
02	02	07	00			Outros bens não duradouros 其他非耐用品
02	03	00	00			Aquisição de serviços 勞務之取得
02	03	01	00			Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用
02	03	02	00			Encargos das instalações 設施之負擔
02	03	02	01			Energia eléctrica 電費
02	03	02	02			Outros encargos das instalações 設施之其他負擔
02	03	03	00			Encargos com a saúde 衛生之負擔
02	03	03	02			Outros gastos 其他開支
02	03	04	00			Locação de bens 資產之租賃
02	03	05	00			Transportes e comunicações 交通及通訊
02	03	05	01			Transportes por motivo de licença especial 特別假期之交通費
02	03	05	02			Transportes por outros motivos 其他原因之交通費
02	03	05	03			Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類						IMPORTÂNCIA 金額
CÓDIGO Cap. 章	編號 Grº 節	Artº 條	Nº 款	Alín 項	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 開支名稱	
02	03	06	00		Despesas de representação 招待費	\$ 21,000.00
02	03	07	00		Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	\$ 220,000.00
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos 各項特別工作	\$ 465,000.00
02	03	09	00		Encargos não especificados 未列明之負擔	\$ 100,000.00
04	00	00	00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常性轉移	
04	01	00	00		Sector público 公營部門	
04	01	02	00		Fundos autónomos 自治基金組織	
04	01	02	01		Fundo de Pensões de Macau 澳門退休基金會	
04	01	02	01	01	Compensação para o regime de aposentação 按退休金制度所作之補償	\$ 3,500,000.00
04	01	02	01	02	Compensação para o regime de sobrevivência 按撫恤金制度所作之補償	\$ 390,000.00
04	01	05	00		Outras 其他	
04	01	05	01		Montepio Oficial de Macau 澳門公務員互助會	\$ 316,000.00
04	02	00	00		Transferências - Instituições particulares 轉移 — 私立機構	
04	02	01	00		Associações de solidariedade social 社會志願服務團體	\$ 1,420,000.00
04	02	02	00		Instituições de assistência 慈善機構	\$ 650,000.00
04	02	03	00		Equipamentos sociais 社會設施	
04	02	03	01		Creches 托兒所	\$ 15,500,000.00
04	02	03	02		Lares de crianças e jovens 兒童及青少年院舍	\$ 10,500,000.00
04	02	03	03		Lares de idosos 老人院舍	\$ 12,500,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類						IMPORTÂNCIA 金額
CÓDIGO 編號	Cap.	Grº	Artº	Nº	A1. 章 節 條 款 項	
DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 開支名稱						
04	02	03	04		Centros de Dia/Comunitários/Convívio 老人中心/社區中心/顧康中心	\$ 9,500,000.00
04	02	03	05		Lares de deficientes 傷殘人士院舍	\$ 11,000,000.00
04	02	03	06		Outros equipamentos para deficientes 為傷殘人士而設之其他設施	\$ 7,000,000.00
04	02	03	07		Centros de acolhimento 接待中心	\$ 700,000.00
04	03	00	00		Transferências a particulares 給予私人之轉移	
04	03	01	00		Subsídios a indivíduos e famílias 個人及家庭津貼	\$ 22,000,000.00
04	03	02	00		Bolsas para frequência do curso de acção social 參加社會工作課程之助學金	\$ 300,000.00
04	03	03	00		TDM - SARL-Participação nos prejuízos 澳門廣播電視有限公司 — 損失之分擔	\$ 20,000.00
04	04	00	00		Transferências ao exterior 對外地之轉移	
04	04	01	00		Quotas às organizações internacionais 國際組織之會費	\$ 200,000.00
05	00	00	00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常性開支	
05	02	00	00		Seguros 保險	
05	02	01	00		Pessoal 人員	\$ 50,000.00
05	02	02	00		Material 物料	\$ 21,000.00
05	02	03	00		Imóveis 不動產	\$ 80,000.00
05	02	04	00		Viaturas 車輛	\$ 20,000.00
05	03	00	00		Restituições 返還	
05	03	00	01		Rendimentos indevidamente cobrados 不適當徵收之收益	\$ 5,000.00
05	04	00	00		Diversas 雜項	
05	04	01	00		Equipamentos administrados pelo IASM 澳門社會工作司管理之設施	

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類							IMPORTÂNCIA 金額	
CÓDIGO	編號	Cap.	Grº	Artº	Nº	Alin		
章	節	條	款	項			DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 開支名稱	
05	04	01	01				Cantinas 膳堂	\$ 3,000,000.00
05	04	01	02				Creche Monte da Guia 松山托兒所	\$ 750,000.00
05	04	01	04				Lar de Ká-Hó 九澳老人中心	\$ 700,000.00
05	04	01	05				Centros de actividade para idosos 老人活動中心	\$ 250,000.00
05	04	03	00				Desenvolvimento da acção domiciliária 上門進行之活動之開展	\$ 2,500,000.00
05	04	04	00				Despesas pontuais com fins assistenciais 為慈善及社會目的之個別性開支	\$ 6,000,000.00
05	04	05	00				Suplementos alimentares aos alunos de 給予不同學校學生之食物補助	\$ 1,470,000.00
05	04	06	00				Material aos equipamentos sociais 社會設施用品	\$ 1,600,000.00
05	04	07	00				Despesas com actividades comunitárias 社區活動開支	\$ 600,000.00
05	04	08	00				Despesas eventuais e não especificadas 臨時及未列明之開支	\$ 170,000.00
05	04	09	00				Encargos com a organização de acções 舉辦培訓活動、研討會及會議之負擔	\$ 500,000.00
05	04	10	00				Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款	\$ 200,000.00
05	04	11	00				Encargos relativos às contribuições dos 與福利金制度之供款人之供款有關之負擔	\$ 53,000.00
05	04	12	00				Manutenção e outros apoios a indivíduos 對等候獲給予難民地位人士之接濟及其他補助	\$ 700,000.00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES 經常性開支總計							\$ 184,996,100.00	
DESPESAS DE CAPITAL 資本開支								
07	00	00	00				Outros investimentos 其他投資	
07	09	00	00				Material de transporte 運輸物料	\$ 315,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類					IMPORTÂNCIA 金額
CÓDIGO 編號	Cap.	Grº	Artº	Nº Alin.	
章	節	條	款	項	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 開支名稱
07	10	00	00		Maquinaria e equipamento 機器及設備
08	00	00	00		Transferências de capital 資本轉移
08	02	00	00		Instituições particulares 私立機構
					TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL 資本開支總計
					\$ 3,095,000.00
					TOTAL DE DESPESAS 開支總計
					\$ 188,091,100.00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996.— O Conselho Administrativo, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira — Maria de Lurdes Botelho Machado — Ulisses Júlio Freire Marques.*

澳門社會工作司，一九九六年一月三十一日
行政委員會 飛迪華
馬麗華
Ulisses Marques

Pessoal do quadro

人員編制

Grupo de Pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e Carreiras 官職及職程	Lugares 職位
Direcção e Chefia 領導及主管		Presidente 司長 Vice-Presidente 副司長 Chefe de Departamento 廳長 Adjunto 助理 Chefe de Sector 組長 Chefe de Secção 科長	1 1 3 4 1 3
Técnico Superior 高級技術員	9	Técnico superior 高級技術員	21
Pessoal de Informática 資訊人員	9	Técnico superior de informática 高級資訊技術員	2
	8	Técnico de informática 資訊技術員	2
	7	Assistente de informática 資訊督導員	1
	6	Técnico auxiliar de informática 資訊助理技術員	2
Pessoal de Interpretação e Tradução 翻譯人員	9	Intérprete-tradutor 翻譯員 Letrado 文案	3 1

Grupo de Pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e Carreiras 官職及職程	Lugares 職位
Pessoal Docente 教學人員		Educador de infância 幼稚園教師 Auxiliar de educação 教育助理	4 6
Pessoal de Enfermagem 護理人員		Enfermeiro-graduado e enfermeiro 高級護士及護士	3
Técnico- Profissional 專業技術員	7	Técnico auxiliar de serviço social 社會工作助理技術員	14
	6	Desenhador 繪圖員 Fiscal técnico 技術監督員	2 5
	5	Técnico auxiliar 助理技術員 Agente de fiscalização(a) 監督員	9 1
Administrativo 行政人員	5	Oficial administrativo 行政文員	61
Operário e Auxiliar(a) 工人及助理員	4	Operário qualificado 熟練工人	2
	3	Auxiliar qualificado 熟練助理員 Operário semiqualificado 半熟練工人	2 5
	1	Auxiliar 助理員	31

Nota: a) Lugares a extinguir quando vagarem.

附註：(a) 職位於出缺時，予以消滅。

Portaria n.º 25/96/M

de 12 de Fevereiro

訓令 第 25/96/M 號

二月十二日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1996, o orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1996, sendo as receitas calculadas em 450 000,00 (quatrocentas e cinquenta mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 6 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

鑑於澳門司法警察司福利會一九九六經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；
總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門司法警察司福利會行政委員會簽署之澳門司法警察司福利會一九九六經濟年度本身預算，並由一九九六年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣450,000.00 (四十五萬元)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年二月六日於澳門政府

命令公布

總督 羣奇立

**Orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau
relativo ao ano económico 1996**

澳門司法警察司福利會一九九六經濟年度本身預算

Classificação económica 經濟分類	Designação de Receitas 收入名稱	Importâncias 金額	
		Por grupos	Por capítulos
		節	章
RECEITAS CORRENTES: 經常性收入			
05-00-00	Transferências: 轉移		
05-01-00	Sector público: 公營部門		
05-01-01	Subsídio do Estado 政府津貼	180,000.00	
05-03-00	Empresas privadas: 私營企業		
05-03-01	Donativos 捐贈	20,000.00	
07-00-00	Venda de serviços e bens não duradouros 勞務及非耐用品之出售		
07-10-00	Diversos - Outros sectores 雜項 — 其他部門	-----	
07-10-01	Receitas de funcionamento de cantina 膳堂運作之收入	162,000.00	
08-00-00	Outras receitas correntes: 其他經常性收入		
08-01-00	Quotização dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários 會費及由受益人支付之任何金額	13,000.00	
08-02-00	Receitas eventuais não especificadas 臨時及未列明之收入	-----	
RECEITAS DE CAPITAL 資本收入			
11-00-00	Activos financeiros: 財務資產		
11-12-00	Empréstimos a médio e a longo prazos - Sector público 中期及長期借款 — 公營部門	-----	
11-12-01	Reembolsos de empréstimos não titulares ou adiantamentos a associados 不具名借款或預支予會員之款項之償還	-----	
13-00-00	Outras receitas de capital: 其他資本收入		
13-01-00	Saldos das contas de anos findos 以往各年度帳目之結餘	75,000.00	
TOTAL 總計			450,000.00

Classificação económica 經濟分類	Designação de despesas 開支名稱	Importâncias 金額	
		Por grupos	Por capítulos
		節	章
	DESPESAS CORRENTES 經常性開支		
01-00-00-00	Pessoal: 人員		
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes: 固定及長期酬勞		
01-01-07-01	Ao vogal representante dos Serviços de Finanças 給予代表財政司之委員	4,800.00	
01-01-07-02	Ao encarregado da cantina 給予膳堂管理員	12,000.00	
01-01-07-03	Ao encarregado da contabilidade 給予負責會計之人員	14,400.00	
01-02-00-00	Remunerações acessórias: 附帶報酬		
01-02-04-00	Abono para falhas 錯算補助	1,200.00	
01-05-00-00	Previdência social: 社會福利金		
01-05-02-01	Subsídio para tratamento de doenças graves 治療嚴重疾病之津貼	0.00	
01-05-02-02	Subsídio para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção 對藥物、本國或外國特殊藥劑、器官矯正工具之津 貼	10,000.00	
01-05-02-03	Subsídio de luto 喪親津貼	0.00	
01-05-02-04	Subsídio para fins escolares 就學津貼	600.00	
01-05-02-05	Subsídio para casamento e nascimento 結婚及出生津貼	0.00	
01-05-02-06	Subsídio para prótese dentária 義齒津貼	2,000.00	
01-05-02-07	Outros subsídios 其他津貼	72,000.00	
01-06-00-00	Compensação de encargos: 負擔補償		
01-06-02-00	Vestuários e artigos pessoais - compensação de encargos 服裝及個人物品 — 負擔補償	0.00	
02-00-00-00	Bens e serviços: 資產及勞務		117,000.00

Classificação económica 經濟分類	Designação de despesas 開支名稱	Importâncias 金額	
		Por grupos	Por capítulos
		節	章
02-01-00-00	Bens duradouros: 耐用品		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio 教育、文化及康樂用品	0.00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros 其他耐用品	5,000.00	
02-02-00-00	Bens não duradouros: 非耐用品		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes 燃油及潤滑劑	5,000.00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria 辦事處消耗	20,000.00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros 其他非耐用品	1,000.00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços: 勞務之取得		31,000.00
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	9,000.00	
02-03-02-00	Encargos das instalações: 設施之負擔		
02-03-02-02	Outros encargos das instalações 設施之其他負擔	0.00	
02-03-09-00	Encargos não especificados: 未列明之負擔		
02-03-09-01	Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desportos 康樂及文化性質之電影會、聯歡會及表演;以及旅 行、露營、渡假屋、海浴場及體育設施	280,000.00	
02-03-09-02	Outros encargos 其他負擔	3,000.00	
05-00-00-00	Outras despesas correntes: 其他經常性開支		292,000.00
05-04-00-00	Diversas: 雜項		
05-04-00-01	Dotação provisional 備用金撥款	10,000.00	
	DESPESAS DE CAPITAL 資本開支		10,000.00
09-00-00-00	Operações financeiras: 財政活動		

Classificação económica 經濟分類	Designação de despesas 開支名稱	Importâncias 金額	
		Por grupos	Por capítulos
		節	章
09-01-00-00	Activos financeiros: 財務資產		
09-01-05-00	Adiantamentos aos associados 預支予會員之款項	0.00	0.00
	TOTAL 總計		450,000.00

Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Julho de 1995. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*, director. — O Vogal, *António Augusto Salvado da Silva*, inspector — O Vogal, *Fernando Plácido Carion*, subinspector — O Secretário, *António de Almeida Ferreira*, chefe de sector — A Tesoureira, *Delana Diana Dias*, chefe de sector. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *Francisco de Jesus*, chefe de secção.

司法警察司福利會行政委員會一九九五年七月二十一日於澳門

行政委員會主席	斐明達司長	秘書	費利喇組長
委員	施利華督察	司庫	狄愛斯組長
委員	賈利安副督察	檢閱財政司代表	
		蘇善輝科長	

Portaria n.º 26/96/M

de 12 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1996, o orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1996, sendo as receitas calculadas em 42 549 700,00 (quarenta e dois milhões, quinhentas e quarenta e nove mil e setecentas) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 6 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 26/96/M 號

二月十二日

鑑於治安警察廳福利會一九九六經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由治安警察廳福利會行政委員會簽署之治安警察廳福利會一九九六經濟年度本身預算，並由一九九六年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣42,549,700.00（四千二百五十四萬九千七百元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年二月六日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Classificação económica das receitas

收入之經濟分類

Capº 章	Grupo 節	Artº 條	Rubricas 項目	Importâncias 金額	
				Por artigos 條	Capítulos 章
			RECEITAS CORRENTES DE CAPITAL 資本之經常性收入		
			RECEITAS CORRENTES 經常性收入		
04	03		Rendimentos de propriedade: 財產收益		
		01	Juros - Outros sectores 利息 — 其他部門	\$ 600,000.00	
		02	Juros dos depósitos bancários . 銀行存款之利息	\$ 200,000.00	
	05		Juros dos adiantamentos feitos aos sócios		
			預支款項予會員之利息		
		01	Dividendos - Exterior 股息 — 外來		
			Dividendos de acções da Companhia "Shun Tak Co."	\$ 10,100.00	
		02	信德公司股票之股息		
			Juros dos dividendos de acções... 股票股息之利息	\$ 20,000.00	\$ 830,100.00
05			Transferências: 轉移		
	01		Sector público 公營部門		
		01	Subsídio do orçamento do Território	\$ 378,000.00	\$ 378,000.00
			本地區預算之津貼		
07			Venda de serviços e bens não duradouros: 勞務及非耐用品之出售		
	01		Renda de habitações	\$ 700,000.00	
	10		房屋租金		
			Diversos - Outros sectores 雜項 — 其他部門		
		01	Lucros do funcionamento de cantinas, messes e outras dependências da Obra Social	\$ 900,000.00	
			福利會膳堂、食堂及其他附屬部門 運作之利潤		
		02	Produto de espectáculos e rifas	\$ 10,000.00	
			表演及獎券所得		
		03	Mensalidades da Creche da Obra Social	\$ 110,000.00	
			福利會托兒所之月費		
		04	Outros rendimentos	\$ 2,000.00	\$ 1,722,000.00
			其他收益		
08			Outras receitas correntes: 其他經常性收入		

Código 編號			Rubricas 項目	Importâncias 金額	
Capº 章	Grupo 節	Artº 條		Por artigos 條	Capítulos 章
08	01		Quotizações dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários 會費及受益人支付之任何款項	\$ 1,700,000.00	
	02		Doações 贈與	\$ 10,000.00	
	03		Receitas não especificadas 未列明之收入	\$ 50,000.00	\$ 1,760,000.00
			RECEITAS DE CAPITAL 資本收入		
11	14	01	Activos financeiros: 財務資產		
			Empréstimos a médio e longo prazos: 中期及長期借款		
			Reembolso dos empréstimos dos associados 會員借款之償還	\$ 3,000,000.00	\$ 3,000,000.00
13	01		Outras receitas de capital: 其他資本收入		
			Saldo dos anos findos 歷年之結餘	\$	\$ 34,859,600.00
			TOTAL 總計		\$ 42,549,700.00

Classificação económica das despesas

開支之經濟分類

Código 編號				Designação 名稱	Importâncias 金額	
Capº 章	Grupo 節	Artº 條	Nº 款		Por artigos 條	Capítulos 章
01	00	00	00	DESPESAS CORRENTES 經常性開支		
				PESSOAL: 人員		
	01	05	00	Salários do pessoal eventual: 臨時人員工資		
			01	Salários 工資	\$ 1,447,000.00	
			07	Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬勞	\$ 275,000.00	
			09	Subsídio de Natal 聖誕津貼	\$ 114,000.00	
			10	Subsídio de Férias 假期津貼	\$ 114,000.00	
	02	00	00	Remunerações acessórias: 附帶報酬		
		01	00	Gratificações variáveis ou eventuais 不定或臨時性酬勞	\$ 276,000.00	
		04	00	Abono para faltas 錯算補助	\$ 18,200.00	

Código 編號				Designação 名稱	Importâncias 金額	
Capº 章	Grupo 節	Artº 條	Nº 款		Por artigos 條	Capítulos 章
01	02	06	00	Subsídio de residência	\$ 500,000.00	
			10 00	房屋津貼 Abonos diversos - Numerário	\$ 405,500.00	
	05	00	00	各項補助 — 現金 Previdência social: 社會福利金		
		02	00	Abonos diversos - Previdência social..... 各項補助 — 社會福利金	\$ 2,000,000.00	
	06	00	00	Compensação de encargos: 負擔補償		
		01	01	Alimentação dos componentes do Grupo Desportivo	\$ 40,000.00	
		02		體育隊伍成員之膳食 Vestuários e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 15,000.00	\$ 5,204,700.00
	02	00	00	BENS E SERVIÇOS: 資產及勞務		
	01	00	00	Bens duradouros: 耐用品		
		03	00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 200,000.00	
		04	00	營房及宿舍物品 Material de educação, cultura e recreio	\$ 50,000.00	
		06	00	教育、文化及康樂用品 Material honorífico e de representação	\$ 20,000.00	
		07	00	榮譽及招待物品 Equipamento de secretaria	\$ 40,000.00	
	02	00	00	辦事處設備 Bens não duradouros: 非耐用品		
		02	00	Combustíveis e lubrificantes 燃油及潤滑劑	\$ 20,000.00	
		04	00	Consumos de secretaria	\$ 50,000.00	
		07	00	辦事處消耗 Outros bens não duradouros	\$ 3,000.00	
	03	00	00	其他非耐用品 Aquisição de serviços: 勞務之取得		
		01	00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 1,000,000.00	
		02	00	資產之保養及利用 Encargos das instalações: 設施之負擔		
		01		Energia eléctrica	\$ 300,000.00	
		02		電力 Outros encargos das instalações ..	\$ 200,000.00	
		05	00	設施之其他負擔 Transportes e comunicações: 交通及通訊		
		04		Comunicações	\$ 5,000.00	
				通訊		

Código 編號				Designação 名稱	Importâncias 金額	
Capº 章	Grupo 節	Artº 條	Nº 款		Por artigos 條	Capítulos 章
02	03	07	00	Publicidade e propaganda..... 廣告及宣傳	\$ 40,000.00	
		09	00	Encargos não especificados..... 未列明之負擔	\$ 50,000.00	\$ 1,978,000.00
05	00	00	00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES: 其他經常性開支		
	02	00	00	Seguros: 保險		
		01	00	Pessoal 人員	\$ 10,000.00	
		02	00	Material 物料	\$ 5,000.00	
		04	00	Viaturas 車輛	\$ 2,000.00	
	03	00	00	RESTITUIÇÃO: 返還		
		00	01	Restituição de receitas indevidamente cobradas 返還不適當徵收之款項	\$ 50,000.00	
	04	00	00	Diversas: 雜項		
		01	02	Encargos com o funcionamento da Creche 托兒所運作之負擔	\$ 100,000.00	\$ 167,000.00
				DESPESAS DE CAPITAL 資本開支		
07	00	00	00	OUTROS INVESTIMENTOS: 其他投資		
	02	00	00	Habitações 房屋	\$ 30,000,000.00	
	09	00	00	Material de transporte 運輸物料	\$ 200,000.00	\$ 30,200,000.00
09	00	00	00	OPERAÇÕES FINANCEIRAS: 財務活動		
	01	00	00	Activos financeiros: 財務資產		
		05	00	Empréstimos a médio e longo prazos: 中期及長期借款		
			01	Empréstimos aos associados 會員借款	\$ 4,000,000.00	
			02	Empréstimos de emergência (sem juros) 緊急情況之借款(不計利息)	\$ 1,000,000.00	\$ 5,000,000.00
TOTAL 總計.....					\$ 42,549,700.00	

Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Agosto de 1995. — A Comissão Administrativa, Fernando da S. P. Ribeiro, tenente-coronel de infantaria — José Manuel R. C. Viana, tenente-coronel de infantaria — Cheong Kuoc Va, subintendente — Leong Kuan Kok, aliás Henrique Kok, chefe — Long Chi Keong, subchefe — Rosemère E. L. da Costa, subchefe — Maria Ivone de S. M. Lameiras, guarda-ajudante — Che Sut Lai, guarda — Pang Chi Seng, guarda — Vong Iok Ha, aliás Maria Vong, terceiro-oficial — Francisco de Sá Azevedo, guarda, aposentado. — A Representante dos Serviços de Finanças, Leong Hung Hung.

治安警察廳福利會行政委員會一九九五年八月八日

步兵上校	李秉倫	高級警員	林瑪利
步兵中校	高偉信	警員	謝雪麗
副警務總長	張國華	警員	彭志成
區長	郭良琨	三等文員	黃玉霞
副區長	容志強	退休警員	艾偉度
副區長	盧倩雯	財政司代表	梁紅紅

Portaria n.º 27/96/M

訓令 第27/96/M號

de 12 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, o orçamento privativo do Leal Senado de Macau para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1996, o orçamento privativo do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1996, sendo as receitas calculadas em 597 697 930,00 (quinhentos e noventa e sete milhões, seiscentas e noventa e sete mil, novecentas e trinta) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

二月十二日

鑑於澳門市政廳一九九六經濟年度本身預算，已根據十月三日第24/88/M號法律第四十七條第二款及第三款之規定及十二月二十七日第11/93/M號法律第十八條第三款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門市政廳主席簽署之澳門市政廳一九九六經濟年度本身預算，並由一九九六年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 597,697,930.00（五億九千七百六十九萬七千九百三十元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年二月七日於澳門政府
命令公佈

總督 韋奇立

Orçamento da receita para o ano económico de 1996

一九九六經濟年度收入預算

CÓDIGO 編號	DESIGNAÇÃO DA RECEITA 收入名稱	VALOR ALÍNEA 每項金額	VALOR NÚMERO 每款金額	VALOR ARTIGO 每條金額	VALOR GRUPO 每節金額	VALOR CAPÍTULO 每章金額
00-00-00-00-00	TOTAL GERAL 總計					597,697,930
03-00-00-00-00	RECEITAS CORRENTES 經常性收入					144,876,000
03-01-00-00-00	CAPÍTULO III 第三章					
03-01-01-00-00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES 費用、罰款及其他金錢上之制裁				135,376,000	
03-01-01-01-00	TAXAS					
03-01-01-01-01	各項費用			68,131,000		
03-01-01-01-02	Carnes Verdes e Congeladas					
03-01-01-01-03	Importadas		5,000,000			
03-01-01-01-04	進口鮮肉及凍肉					
03-01-01-02-00	Aferições		100,000			
03-01-01-03-00	度量衡檢定					
03-01-01-03-01	Inspecção de Veículos; Exames;					
03-01-01-03-02	Licenças; Alvarás, Averbamentos;			60,500,000		
03-01-01-03-03	驗車，考車，准照，執照及附註					
03-01-01-03-04	Inspecção de Veículos	30,000,000				
03-01-01-03-05	驗車					
03-01-01-03-06	Exames		8,000,000			
03-01-01-03-07	考車					

CÓDIGO 編號	DESIGNAÇÃO DA RECEITA 收入名稱	VALOR ALÍNEA 每項金額	VALOR NÚMERO 每款金額	VALOR ARTIGO 每條金額	VALOR GRUPO 每節金額	VALOR CAPÍTULO 每章金額
03-01-01-03-03	Licenças 准照	4,000,000				
03-01-01-03-04	Alvarás 執照	15,100,000				
03-01-01-03-05	Averbamentos 附註	3,400,000				
03-01-01-04-00	Carreira de Autocarros p/China(Em regime especial) 定期往中國路線之公共汽車(特別制度)		10,000			
03-01-01-05-00	Chapas de Matrícula p/Veículos Automóveis 汽車車牌		20,000			
03-01-01-06-00	Indemnizações e Trespasses 損害賠償及頂讓		1,000			
03-01-01-07-00	Matadouro Municipal, Transporte e Inspecção 市政屠房(運輸及檢驗)		2,100,000			
03-01-01-08-00	Aferição e Selagem de Táxis 的士咪錶之檢定及封口		100,000			
03-01-01-09-00	Fiscalização de Ensaios (obras de canalização) 監察試驗(管道工程)		300,000			
03-01-02-00-00	Licenças Diversas 各項准照			67,245,000		
03-01-02-01-00	Vendilhões, Estacionados e Ambulantes 固定及流動小販		3,200,000			
03-01-02-02-00	Bombas de Gasolina; outras máquinas automáticas ou não, de venda 電油站, 其他自動或非自動販賣機		50,000			
03-01-02-03-00	Pejamento de Carácter Permanente ou Temporário 長期或暫時性障礙物		3,600,000			
03-01-02-04-00	Importação e Venda de Carnes, Aves e Visceras Congeladas 進口及出售急凍肉類、鳥類及內臟		20,000			
03-01-02-05-00	Posse de Cães 狗牌		160,000			
03-01-02-06-00	Tabuletas, Letreiros, Placas, Mastros, Reclamos, Anúncios Sonoros 店號牌、招牌、指示牌、旗杆、廣告牌、 有聲廣告		4,000,000			
03-01-02-07-00	Abertura de Valas p/Instalação, ou Reparação 開掘坑道作裝置及維修之用		300,000			
03-01-02-08-00	Esplanadas e Quiosques 露天茶座及銷售亭		15,000			
03-01-02-09-00	Licenças de Circulação para Veículos 車輛行駛牌照		54,000,000			
03-01-02-10-00	Licenças Administrativas 行政准照		1,900,000			
03-02-00-00-00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES 罰款及其他金錢上之制裁				9,500,000	
03-02-01-00-00	Transgressões às Leis e Regulamentos 違反法律及規章			7,000,000		
03-02-02-00-00	Transgressões às Posturas Municipais 對市政條例之違反			2,500,000		

CÓDIGO 編號	DESIGNAÇÃO DA RECEITA 收入名稱	VALOR ALÍNEA 每項金額	VALOR NÚMERO 每款金額	VALOR ARTIGO 每條金額	VALOR GRUPO 每節金額	VALOR CAPÍTULO 每章金額
04-00-00-00-00	CAPÍTULO IV 第四章 RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE 財產收益					14,903,930
04-03-00-00-00	JUROS - OUTROS SECTORES 利息 — 其他部門				12,000,000	
04-03-01-00-00	Depósitos 存款			12,000,000		
04-06-00-00-00	DIVIDENDOS - OUTROS SECTORES 股息 — 其他部門				500,000	
04-06-01-00-00	C.E.M. - Dividendos 澳門電力公司 — 股息			500,000		
04-10-00-00-00	RENDAS DE TERRENOS - OUTROS SECTORES 地段租金 — 其他部門				2,403,930	
04-10-01-00-00	Arrendamento do Complexo do Hotel Estoril 愛都酒店租金			2,403,930		
05-00-00-00-00	CAPÍTULO V 第五章 TRANSFERÊNCIAS 轉移					261,000,000
05-01-00-00-00	SECTOR PÚBLICO 公營部門				261,000,000	
05-01-01-00-00	Comparticipação nos Impostos Directos 直接稅之共同分享			261,000,000		
05-01-01-01-00	Comparticipação nas receitas dos Impostos Directos 直接稅收入之共同分享	256,000,000				
05-01-01-02-00	Comparticipação relativa ao excesso de cobrança respeitante ao ano de 1995 一九九五年徵收超出部分之共同分享		5,000,000			
06-00-00-00-00	CAPÍTULO VI 第六章 VENDA DE BENS DURADOUROS 耐用品之出售					1,000,000
06-03-00-00-00	OUTROS SECTORES 其他部門				1,000,000	
06-03-01-00-00	Venda de Materiais Inservíveis e Sucata 不適用物料及廢鐵之出售			1,000,000		
07-00-00-00-00	CAPÍTULO VII 第七章 VENDA DE SERV. E BENS NÃO DURADOUROS 勞務及非耐用品之出售					9,254,000
07-04-00-00-00	RENDAS DE EDIFÍCIOS - OUTROS SECTORES 樓宇租金 — 其他部門				1,500,000	
07-04-01-00-00	Prédios Urbanos 都市房屋			1,500,000		
07-10-00-00-00	DIVERSOS - OUTROS SECTORES 雜項 — 其他部門				7,754,000	
07-10-01-00-00	Rendimentos dos Jardins 公園之收益			300,000		
07-10-02-00-00	Sanitários Públicos 公廁			42,000		
07-10-03-00-00	Rendimentos dos Cemitérios 墳場之收益			1,000,000		
07-10-04-00-00	Rendimentos dos Mercados Municipais 市政街市之收益			3,100,000		

CÓDIGO 編號	DESIGNAÇÃO DA RECEITA 收入名稱	VALOR ALÍNEA 每項金額	VALOR NÚMERO 每款金額	VALOR ARTIGO 每條金額	VALOR GRUPO 每節金額	VALOR CAPÍTULO 每章金額
07-10-05-00-00	Canil Municipal 市政狗房			400,000		
07-10-06-00-00	Rendimentos do Museu 博物館之收益			70,000		
07-10-07-00-00	Emolumentos 手續費			500,000		
07-10-08-00-00	Venda de Regulamentos e Impressos 規章及印件之出售			30,000		
07-10-09-00-00	Rendimentos da Piscina Municipal 市政泳池之收益			1,350,000		
07-10-12-00-00	Rendimentos do Fórum 綜藝館之收益			962,000		
07-10-12-01-00	Bilheteira 售票處			500,000		
07-10-12-02-00	Aluguer da Sala I 綜藝一館之租賃			400,000		
07-10-12-03-00	Aluguer da Sala II 綜藝二館之租賃			60,000		
07-10-12-04-00	Aluguer dos Bares 水吧之租賃			1,000		
07-10-12-05-00	Publicidade 廣告			1,000		
08-00-00-00-00	CAPÍTULO VIII 第八章 OUTRAS RECEITAS CORRENTES 其他經常性收入					3,110,000
08-00-00-00-00	Compensação para a Pensão de Aposentação 退休金之補償				0	
08-00-00-00-00	Compensação para a Pensão de Sobrevivência 撫卹金之補償				0	
08-03-00-00-00	Contribuição p/Encargos de Assistência Médica e Hospitalar 醫療及藥物負擔之供款				760,000	
08-05-00-00-00	Receitas Eventuais e não Especificadas 臨時及未列明之收入				2,000,000	
08-06-00-00-00	Comparticipação em Despesas de Actividades Culturais e Recreativas 文娛活動開支之共同分享				350,000	
	RECEITAS DE CAPITAL 資本開支					
09-00-00-00-00	CAPÍTULO IX 第九章 VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO 投資資產之出售					5,000,000
09-07-00-00-00	Edifícios - Sector Público 樓宇 — 公營部門				5,000,000	
10-00-00-00-00	CAPÍTULO X 第十章 TRANSFERÊNCIAS 轉移					5,000,000
10-07-00-00-00	Outros Sectores 其他部門				5,000,000	
10-07-03-00-00	Outras Comparticipações 其他之共同分享			5,000,000		
10-07-03-00-01	Donativo para a Construção das Bibliotecas no Parque Sun Yat Sen e Jardim Camões 興建孫中山及白鵠巣花園圖書館之捐款	5,000,000				

CÓDIGO 編號	DESIGNAÇÃO DA RECEITA 收入名稱	VALOR ALÍNEA 每項金額	VALOR NÚMERO 每款金額	VALOR ARTIGO 每條金額	VALOR GRUPO 每節金額	VALOR CAPÍTULO 每章金額
11-00-00-00-00	RECEITAS DE CAPITAL 資本收入 ACTIVOS FINANCIEROS 財務資產					504,000
11-09-02-00-00	Mataodouro de Macau (Reembolso) 澳門屠場(償還)			504,000		
13-00-00-00-00	CAPÍTULO XIII 第十三章 OUTRAS RECEITAS DO CAPITAL 其他資本收入					153,000,000
13-01-00-00-00	Saldos dos Anos Económicos Anteriores 以往各經濟年度結餘				153,000,000	
14-00-00-00-00	CAPÍTULO XIV 第十四章 REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS 非從支付中扣減之退回					50,000

Orçamento da despesa para o ano económico de 1996

一九九六經濟年度收入預算

CÓDIGO 編號	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	VALOR ALÍNEA 每項金額	VALOR NÚMERO 每款金額	VALOR ARTIGO 每條金額	VALOR GRUPO 每節金額	VALOR CAPÍTULO 每章金額
00-00-00-00-00	TOTAL GERAL 總計					597,697,930
	DESPESAS CORRENTES 經常性開支					
01-00-00-00-00	CAPÍTULO I 第一章 PESSOAL 人員					230,481,930
01-01-00-00-00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES 固定及長期報酬				198,019,600	
01-01-01-00-00	PESSOAL DO QUADRO 編制內人員			32,820,000		
01-01-01-01-00	Vencimentos ou Honorários 薪俸或服務費		32,000,000			
01-01-01-01-01	Leal Senado 澳門市政廳	3,000,000				
01-01-01-01-02	Pessoal de Nomeação 委任人員	29,000,000				
01-01-01-02-00	Prémios de Antiguidade 年資獎金			820,000		
01-01-01-02-01	Leal Senado 澳門市政廳		20,000			
01-01-01-02-02	Pessoal de Nomeação 委任人員		800,000			
01-01-02-00-00	Pessoal Além do Quadro 編制外人員				47,530,000	
01-01-02-01-00	Remunerações 報酬			47,500,000		
01-01-02-02-00	Prémios de Antiguidade 年資獎金		30,000			
01-01-03-00-00	Remunerações de Pessoal Diverso 其他人員報酬				4,519,600	
01-01-03-01-00	Remunerações 報酬			4,400,000		
01-01-03-02-00	Prémios de Antiguidade 年資獎金		119,600			

CÓDIGO 編號	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	VALOR ALÍNEA 每項金額	VALOR NÚMERO 每款金額	VALOR ARTIGO 每條金額	VALOR GRUPO 每節金額	VALOR CAPÍTULO 每章金額
01-01-04-00-00	Salários do Pessoal do Quadro 編制人員工資			12,300,000		
01-01-04-01-00	Salários 工資		11,200,000			
01-01-04-02-00	Prémios de Antiguidade 年資獎金		1,100,000			
01-01-05-00-00	Salários do Pessoal Eventual 臨時人員工資			69,250,000		
01-01-05-01-00	Salários 工資		69,000,000			
01-01-05-02-00	Prémios de Antiguidade 年資獎金		250,000			
01-01-06-00-00	Duplicação de Vencimentos 重疊薪俸			3,000,000		
01-01-07-00-00	Gratificações Certas e Permanentes 固定及長期酬勞			1,200,000		
01-01-09-00-00	Subsídio de Natal 聖誕津貼			13,700,000		
01-01-10-00-00	Subsídio de Férias 假期津貼			13,700,000		
01-02-00-00-00	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS 附帶報酬				22,317,330	
01-02-01-00-00	Gratificações Variáveis ou Eventuais 不定或臨時酬勞			250,000		
01-02-03-00-00	Horas Extraordinárias 超時工作津貼			9,097,330		
01-02-03-00-01	Trabalho Extraordinário 超時工作	9,097,330				
01-02-04-00-00	Abono para Falhas 錯算補助			250,000		
01-02-06-00-00	Subsídio de Residência 房屋津貼			12,700,000		
01-02-08-00-00	Alimentação e Alojamento - Numerário 膳食及住宿 — 現金			20,000		
01-03-00-00-00	ABONOS EM ESPÉCIE 實物補助				1,040,000	
01-03-01-00-00	Telefones Individuais 私人電話			40,000		
01-03-03-00-00	Vestuários e Artigos Pessoais - Espécie 服裝及個人用品 — 實物			1,000,000		
01-05-00-00-00	PREVIDÊNCIA SOCIAL 社會福利金				8,300,000	
01-05-01-00-00	Subsídio de Família 家庭津貼			8,000,000		
01-05-02-00-00	Abonos Diversos - Previdência Social 各項補助 — 社會福利金			300,000		
01-06-00-00-00	COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS 負擔補償				805,000	
01-06-01-00-00	Alimentação e Alojamento — Compensação de Encargos			300,000		
01-06-03-00-00	Deslocações - Compensação de Encargos 交通費 — 負擔補償			505,000		
01-06-03-01-00	Ajudas de Custo de Embarque 啓程津貼		95,000			
01-06-03-02-00	Ajudas de Custo Diárias 日津貼		400,000			
01-06-03-03-00	Outros Abonos - Compensação de Encargos		10,000			
	其他補助 — 負擔					

CÓDIGO 編號	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	VALOR ALÍNEA 每項金額	VALOR NÚMERO 每款金額	VALOR ARTIGO 每條金額	VALOR GRUPO 每節金額	VALOR CAPÍTULO 每章金額
02-00-00-00-00	CAPÍTULO II 第二章 BENS E SERVIÇOS 資產及勞務					116,504,200
02-01-00-00-00	BENS DURADOUROS 耐用品				4,563,200	
02-01-03-00-00	Material de Aquateamento e Alojamento 營房及住宿之用品			600,000		
02-01-04-00-00	Material de Educação, Cultura e Recreio 教育、文化及康樂之用品			800,000		
02-01-05-00-00	Material Fabril, Oficial e de Laboratório 工場、修理廠及化驗室用品			1,293,200		
02-01-07-00-00	Equipamento de Secretaria 辦事處設備			1,000,000		
02-01-08-00-00	Outros Bens Duradouros 其他耐用品			870,000		
02-01-08-00-01	Chapas de Viaturas 車牌	300,000				
02-01-08-00-02	Material Fotográfico 攝影器材	200,000				
02-01-08-00-03	Material para a Piscina Municipal 市政泳池之用品	20,000				
02-01-08-00-04	Outros Bens Duradouros - Diversos 其他耐用品 — 雜項	350,000				
02-02-00-00-00	BENS NÃO DURADOUROS 非耐用品				12,261,000	
02-02-01-00-00	Matérias-Primas e Subsidiárias 原料及附料			1,000,000		
02-02-02-00-00	Combustíveis e Lubrificantes 燃油及潤滑劑			1,211,000		
02-02-04-00-00	Consumos de Secretaria 辦事處消耗			2,500,000		
02-02-07-00-00	Outros Bens não Duradouros 其他非耐用品			7,550,000		
02-02-07-00-01	Material de Limpeza 清潔用品	800,000				
02-02-07-00-02	Material de Pintura e Tintas 油漆用品及漆油	1,500,000				
02-02-07-00-03	Material de Electricidade 電器用品	1,000,000				
02-02-07-00-04	Material de Jardinagem 花園用品	1,000,000				
02-02-07-00-05	Material de Oficina 修理場用品	50,000				
02-02-07-00-06	Material de Fotografia e Câmera Escura 攝影及黑房器材	200,000				
02-02-07-00-07	Material de Serralharia, Carpintaria e Canalização 鐵器、木工及管道工程	1,000,000				
02-02-07-00-08	Diversos 雜項	2,000,000				
02-03-00-00-00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之取得				99,680,000	
02-03-01-00-00	Conservação e Aproveitamento de Bens 資產之保養及利用			6,000,000		

CÓDIGO 編號	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	VALOR ALÍNEA 每項金額	VALOR NÚMERO 每款金額	VALOR ARTIGO 每條金額	VALOR GRUPO 每節金額	VALOR CAPÍTULO 每章金額
02-03-02-00-00	Encargos das Instalações 設施之負擔			26,100,000		
02-03-02-01-00	Energia eléctrica 電費		11,000,000			
02-03-02-01-01	Instalações do Leal Senado 澳門市政廳之設施	7,500,000				
02-03-02-01-02	CEM - Fornecimento de Energia para Áreas Públicas 澳門電力公司 — 公眾地方電力	3,500,000				
02-03-02-02-00	Outros Encargos das Instalações 設施之其他負擔		15,100,000			
02-03-02-02-01	Água 水費	2,500,000				
02-03-02-02-02	Limpeza 清潔費	3,500,000				
02-03-02-02-03	Segurança 保安費	9,000,000				
02-03-02-02-04	Diversos 雜項	100,000				
02-03-03-00-00	Encargos com a Saúde 醫療費			6,000,000		
02-03-04-00-00	Locação de Bens 資產租賃			7,110,000		
02-03-04-00-01	Móveis 動產	110,000				
02-03-04-00-02	Imóveis 不動產	7,000,000				
02-03-05-00-00	Transportes e Comunicações 交通及通訊			4,100,000		
02-03-05-01-00	Transportes por Motivo de Licença Especial 特別假期之交通費		1,500,000			
02-03-05-02-00	Transportes por Outros Motivos 其他原因之交通費		500,000			
02-03-05-03-00	Outros Encargos de Transportes e Comunicações 交通及通訊之其他負擔		2,100,000			
02-03-05-03-01	Transportes 交通費	100,000				
02-03-05-03-02	Comunicações 通訊費	2,000,000				
02-03-06-00-00	Representação 招待費			2,000,000		
02-03-07-00-00	Publicidade e Propaganda 廣告及宣傳			3,700,000		
02-03-07-00-01	Campanha de Limpeza da Cidade 城市清潔運動	2,000,000				
02-03-07-00-02	Campanha Anti-rábica 防瘋狗症運動	0				
02-03-07-00-03	Publicações Oficiais 官方刊物	1,500,000				
02-03-07-00-04	Diversos 雜項	200,000				
02-03-08-00-00	Trabalhos Especiais Diversos 各項特別工作			10,600,000		
02-03-08-00-01	Elaborações de Projectos 計劃之編制	3,500,000				
02-03-08-00-02	Outros Trabalhos 其他工作	7,100,000				

CÓDIGO 編號	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	VALOR ALÍNEA 每項金額	VALOR NÚMERO 每款金額	VALOR ARTIGO 每條金額	VALOR GRUPO 每節金額	VALOR CAPÍTULO 每章金額
02-03-09-00-00	Encargos não Especificados 未列明之負擔			31,570,000		
02-03-09-00-01	Encargos com o Funcionamento da Piscina Municipal 市政泳池運作之負擔	1,650,000				
02-03-09-00-02	Actividades Culturais e Recreativas - Exposições 文化及康樂活動 — 展覽	9,420,000				
02-03-09-00-03	Actividades Culturais e Recreativas - Outras 文化及康樂活動 — 其他	10,000,000				
02-03-09-00-04	Formação 培訓課程	1,000,000				
02-03-09-00-05	Campanha Anti-murina 滅鼠運動	2,000,000				
02-03-09-00-06	Encargos com o Funcionamento de Sanitários Públicos 公廁運作之負擔	2,600,000				
02-03-09-00-07	Outros Encargos 其他負擔	4,900,000				
02-03-10-00-00	Encargos Decorrentes de Actos Eleitorais 來自選舉活動之負擔			1,000,000		
02-03-11-00-00	Encargos Decorrentes de Actividades Festivas-Decorações 來自慶祝活動之負擔 — 裝飾			1,500,000		
04-00-00-00-00	CAPÍTULO IV 第四章 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常性轉移					22,450,000
04-01-00-00-00	SECTOR PÚBLICO 公營部門				20,070,000	
04-01-02-00-00	Fundos Autónomos 自治基金組織			11,300,000		
04-01-02-00-01	F.P.M. - Compensação para a Pensão de Aposentação 澳門退休基金會 — 退休金補償	10,000,000				
04-01-02-00-02	F.P.M. - Compensação para a Pensão de Sobrevidéncia 澳門退休基金會 — 撫卹金補償	1,300,000				
04-01-02-00-03	F.P.M. - Outras Compensações - Reserva Matemática 澳門退休基金會 — 其他補償 — 債債基金	0				
04-01-03-00-00	Câmaras Municipais 市政廳			8,000,000		
04-01-03-00-01	Câmara Municipal das Ilhas 海島市政廳	8,000,000				
04-01-05-00-00	Outras 其他			770,000		
04-01-05-00-01	Montepio Oficial de Macau 澳門公務員互助會	770,000				
04-01-05-00-02	Comissão Organizadora do Grande Prémio 格蘭批治大賽車籌委會	0				
04-01-05-00-03	Outras Entidades 其他實體	0				
04-02-00-00-00	INSTITUIÇÕES PARTICULARES 私立實體				1,860,000	

CÓDIGO 編號	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	VALOR ALÍNEA 每項金額	VALOR NÚMERO 每款金額	VALOR ARTIGO 每條金額	VALOR GRUPO 每節金額	VALOR CAPÍTULO 每章金額
04-02-00-00-01	Centro Social dos Trabalhadores do Leal Senado de Macau 澳門市政廳職工福利會	240,000				
04-02-00-00-02	Escola Comercial "Pedro Nolasco" 商業學校	120,000				
04-02-00-00-03	Outras Instituições 其他機構	1,500,000				
04-03-00-00-00	PARTICULARES 私人				500,000	
04-04-00-00-00	EXTERIOR 外地				20,000	
04-04-00-00-02	União das Cidades Capitais Luso-Afro-Américo-Asiáticas 葡語國家及地區之首都及都市聯盟	20,000				
05-00-00-00-00	CAPÍTULO V 第五章 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常性開支					1,900,000
05-02-00-00-00	Seguros 保險				1,500,000	
05-02-00-00-01	Espectadores 觀眾	50,000				
05-02-01-00-00	Pessoal 人員			300,000		
05-02-02-00-00	Material 物料			300,000		
05-02-03-00-00	Imóveis 不動產			200,000		
05-02-04-00-00	Viaturas 車輛			650,000		
05-02-04-00-01	Veículos 機動車輛	600,000				
05-02-04-00-02	Passageiros 乘客	50,000				
05-03-00-00-00	Restituições 返還				50,000	
05-04-00-00-00	Diversas 雜項				350,000	
05-04-00-00-01		350,000				
05-04-00-00-02	Dotação Provisional 備用金撥款	0				
	DESPESAS DE CAPITAL 資本開支					
07-00-00-00-00	CAPÍTULO VII 第七章 OUTROS INVESTIMENTOS 其他投資					211,311,800
07-02-00-00-00	HABITAÇÕES 房屋				1,000,000	
07-02-00-00-01	Conservação e Melhoramentos em Habitações Municipais 市政房屋之保養及改良	1,000,000				
07-03-00-00-00	EDIFÍCIOS 樓宇				45,850,000	
07-03-00-00-01	Conservação e Melhoramentos em Edifícios Municipais 市政樓宇之保養及改良	5,850,000				
07-03-00-00-02	Complexo do Canal dos Patos 鵝涌河綜合館	10,000,000				

CÓDIGO 編號	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	VALOR ALÍNEA 每項金額	VALOR NÚMERO 每款金額	VALOR ARTIGO 每條金額	VALOR GRUPO 每節金額	VALOR CAPÍTULO 每章金額
07-03-00-00-03	Reconstrução, Conservação e Melhoramentos em Mercados Municipais 市政街市之重建保養及改良	4,500,000				
07-03-00-00-04	Construção do Mercado de S. Domingos 營地街市之興建	25,000,000				
07-03-00-00-05	Construção do Mercado do NAPE 新口岸街市之興建	500,000				
07-04-00-00-00	ESTRADAS E PONTES 道路及橋樑				40,229,000	
07-04-00-00-01	Reconstrução e Manutenção de Arruamentos 街道之重建及維修	40,229,000				
07-06-00-00-00	CONSTRUÇÕES DIVERSAS 各項建設					106,455,000
07-06-00-00-01	Conservação e Melhoramentos em Jardins e Parques Municipais 市政公園之保養及改良	81,075,000				
07-06-00-00-02	Conservação e Melhoramentos do Fórum 綜藝館之保養及改良	3,000,000				
07-06-00-00-03	Conservação e Melhoramentos em Cemitérios Municipais 市立墳場之保養及改良	2,000,000				
07-06-00-00-04	Área de Venda de Rua 小販區	500,000				
07-06-00-00-05	Conservação e Melhoramentos em Sanitários Públicos 公廁之保養及改良	2,000,000				
07-06-00-00-06	Conservação e Melhoramentos em Espaços Verdes nos Arruamentos 街道綠化區之保養及改良	1,000,000				
07-06-00-00-07	Novo Aterro Sanitário de Coloane 路環新衛生堆填區	2,380,000				
07-06-00-00-08	Melhoramento do Sistema de Esgotos 下水道系統之改良	4,500,000				
07-06-00-00-09	Diversas 雜項	5,000,000				
07-06-00-00-10	Construção de Bibliotecas no Parque Municipal Sun Yat Sen e Jardim de Camões 興建孫中山公園及白鵠巢花園圖書館	5,000,000				
07-06-00-00-11	Construção do Parque da Colina da Barra 媽閣山公園之興建	0				
07-09-00-00-00	MATERIAL DE TRANSPORTE 運輸物料				4,274,800	
07-09-00-00-01	Ligeiros e de Carga 輕型及載貨車輛	1,074,800				
07-09-00-00-02	Especial 特別車輛	3,200,000				
07-10-00-00-00	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO 機器及設備				13,503,000	
07-10-00-00-01	Equipamento de Radiocomunicação 無線電通訊設備	540,000				
07-10-00-00-02	Equipamento para os SOT 工場及運輸部設備	243,000				
07-10-00-00-03	Equipamento para Manutenção da Rede de Água e Esgotos 維修渠道及供水網之設備	2,648,000				

CÓDIGO 編號	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	VALOR ALÍNEA 每項金額	VALOR NÚMERO 每款金額	VALOR ARTIGO 每條金額	VALOR GRUPO 每節金額	VALOR CAPÍTULO 每章金額
07-10-00-00-04	Equipamento para o Fórum 綜藝館設備	0				
07-10-00-00-06	Equipamento de Informática 資訊設備	8,000,000				
07-10-00-00-07	Equipamento para Jardins 公園設備	952,000				
07-10-00-00-08	Equipamento para Obras 工程設備	420,000				
07-10-00-00-09	Equipamento para Inspeção de Veículos 檢查車輛之設備	500,000				
07-10-00-00-10	Diversos 雜項	200,000				
08-00-00-00-00	CAPÍTULO VIII 第八章 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 資本轉移					50,000
08-01-00-00-00	SECTOR PÚBLICO 公營部門				50,000	
08-01-05-00-00	Outras 其他			50,000		
08-01-05-00-01	Comparticipação na construção do Complexo Cultural e Outras Comparticipações 文化中心建造費之共同分擔及其他分擔	50,000				0
09-00-00-00-00	CAPÍTULO IX 第九章 OPERAÇÕES FINANCEIRAS 財務活動					
09-01-00-00-00	ACTIVOS FINANCIEROS 財務資產				0	
09-01-03-00-00	TÍTULOS DE PARTICIPAÇÃO 出資證券			0		
09-01-03-00-01	Participação de capital social no Matadouro de Macau, SARL 對澳門屠宰場有限公司之出資	0				
10-00-00-00-00	CAPÍTULO X 第十章 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL 其他資本開支					15,000,000
10-00-00-00-01	Dotação Provisional 備用金撥款	15,000,000				

Macau, Paços do Concelho, aos 14 de Novembro de 1995. — O
Presidente, José Luís de Sales Marques.

一九九五年十一月十四日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

Pessoal do quadro

編制人員

GRUPO DE PESSOAL 人員組別	NÍVEL 級別	CARGOS E CARREIRAS 官職及職程	Nº LUGARES 名額
Direcção e Chefia 領導及主管	-	Director 司長	2
		C. Departamento 廳長	8
		C. Divisão 處長	11
		C. Sector 組長	48
		C. Secção 科長	11

GRUPO DE PESSOAL 人員組別	NÍVEL 級別	CARGOS E CARREIRAS 官職及職程	Nº LUGARES 名額
Técnico Superior 高級技術員	9	Técnico Superior 高級技術員	14
		Médico Veterinário 獸醫	1
		Conservador 博物館館長	1
		Técnico Superior de Informática 高級資訊技術員	3
		Intérprete-Tradutor 翻譯員	6
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	5
		Técnico de Informática 資訊技術員	3
		Encarregado 管理員	6
		Enfermagem 護理人員	1
Técnico Profissional 專業技術員	7	Adjunto-Técnico 督導員	10
		Assistente de R. Públicas 公關督導員	3
		Assistente de Informática 資訊督導員	4
		Ajudante de Encarregado 助理管理員	4
	6	Topógrafo 地形測量員	1
		Fiscal Técnico 技術監督	3
	5	Técnico Auxiliar 助理技術員	8
		Inspector Examinador 驗車考牌員	8
		Preparador de Laboratório 化驗室調配員	3
		Fiel 保管員	8
Administrativo 行政人員	5	Oficial Administrativo 行政人員	60
Operário e Auxiliar 工人及助理人員	4	Operário Qualificado a) 熟練工人	33
		Operário Semiqualificado a) e Auxiliar Qualificado a)	25
	3	半熟練工人及熟練助理員	
		Fiscal a) 監督	16
	2	Operário a) 工人	29
		Auxiliar a) 助理員	35
TOTAL 總計			370

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

a)職位於出缺時予以消滅

Portaria n.º 28/96/M**de 12 de Fevereiro****訓令 第 28/96/M 號****二月十二日**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, remete para portaria do Governador a regulamentação da tramitação e processamento das licenças e declarações, assim como da emissão de documentos certificativos de origem;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º**(Definições)**

Para efeitos do preceituado no presente diploma, deve entender-se por:

a) CO — Certificado de Origem;

十二月十八日第66/95/M號法令規定，規範與准照及申報單有關之手續及程序，以及產地來源證明文件之發出，由總督以訓令訂定；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十二月十八日第66/95/M號法令第十條及第三十五條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條**(定義)**

為本訓令之效力，下列術語之含義為：

a) CO — 產地來源證；

- b) GSP — Sistema Generalizado de Preferências;
- c) «Form A» — impresso próprio para certificação de origem ao abrigo do Sistema Generalizado de Preferências;
- d) «Export Licence» — documento exigido por diversos acordos bilaterais que Macau celebrou com determinados países e que acompanha a exportação de certos produtos;
- e) SCI «Special Customs Invoice» — documento exigido pelo acordo bilateral que Macau celebrou com os Estados Unidos da América e que acompanha a exportação para este país de determinados produtos;
- f) Formulário para a obtenção de documentos certificativos de origem — formulário contendo os elementos a que se refere o n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro.
- Artigo 2.º
- (Licenças)**
1. Os operadores que queiram realizar operações de exportação doméstica ou de importação, com mercadorias e produtos sujeitos ao regime de autorização prévia e constantes dos Anexos A ou B do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, ou dos regimes especiais, assim como realizar operações de exportação temporária ou de reimportação, devem requerer na Direcção dos Serviços de Economia, adiante abreviadamente designada por DSE, ou às entidades públicas em que for delegada ou subdelegada a competência a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, a emissão da correspondente licença, através do preenchimento e entrega, mediante recibo, do respectivo impresso.
 2. A pedido dos operadores, os impressos poderão ser preenchidos por funcionários da DSE ou das entidades públicas a que se refere o número anterior, podendo vir a ser fixado para o efeito, por portaria do Governador, o pagamento de um emolumento.
 3. Nas licenças usam-se as línguas portuguesa e chinesa, salvo no respeitante a designações técnicas e outras que melhor identifiquem os artigos ou produtos.
 4. Sem prejuízo de outras formas de publicidade, a DSE publica no *Boletim Oficial*, por aviso, os modelos dos impressos das licenças, bem como as instruções sobre o seu preenchimento.
 5. As licenças são compostas por 6 exemplares, marcados de A a F.
 6. No prazo máximo de 3 dias úteis, contados a partir da data da entrada nos serviços do impresso referido no n.º 1, a entidade licenciadora emite ou recusa a emissão da competente licença de exportação ou de importação.
- b) GSP — 普遍優惠制；
- c) 《Form A》 — 以獲取根據普遍優惠制而發出之產地來源證明之專有印件；
- d) 《Export Licence》 — 澳門與某些國家簽定雙邊協定所要求，且在出口某些產品時須附同之文件；
- e) S C I 《Special Customs Invoice》 — 澳門與美國簽定雙邊協定所要求，且在出口某些產品至該國時須附同之文件；
- f) 申請產地來源證明文件之表格 — 即載有十二月十八日第66/95/M號法令第三十三條第一款所指資料之表格。

第二條**(准照)**

一、擬從事進口活動或出口本地產品活動之經營人，如涉及之貨物及產品屬十二月十八日第66/95/M號法令附件A或B或特別制度所規定受預先許可制度約束者，或從事暫時出口或再進口活動之經營人，應向經濟司（葡文縮寫為DSE）或向十二月十八日第66/95/M號法令第六條第二款所指獲授予或轉授予權限之公共實體申請發出有關准照，而申請係透過填寫有關印件及將之遞交予經濟司（DSE）或上指實體為之，且經營人將獲發收據。

二、經經營人要求，印件得由經濟司（DSE）或上款所指之公共實體之工作人員填寫，而總督得為此目的以訓令規定手續費之繳付。

三、准照以葡文及中文書寫，但涉及技術名稱及其他更佳識別貨品或產之名稱除外。

四、在不妨礙他公開方式之情況下，經濟司（DSE）以公告形式將准照印件之格式及填寫印件之說明公布於《政府公報》。

五、准照一式六份，分列為A至F。

六、發出准照之日期應在收到第一款所指印件日起之三個工作日內，發出並絕發出有關出口或進口准照。

Artigo 3.^º**(Licenças para operações de exportação temporária e de importação)**

1. Nos casos de operações de exportação temporária e de operações de importação com mercadorias e produtos sujeitos ao regime de autorização prévia e constantes do Anexo B do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, ou dos regimes especiais, a DSE ou a entidade licenciadora competente, após a emissão da respectiva licença de exportação ou de importação, entrega ao operador, contra a apresentação do recibo comprovativo da entrada nos serviços do pedido de emissão, o exemplar B da licença, remete à Polícia Marítima e Fiscal, adiante abreviadamente designada por PMF, os exemplares C, D, E e F e arquiva o exemplar A.

2. A PMF, após a verificação da coincidência entre as mercadorias a carregar ou a descarregar e as descritas na licença, apóe a data, o número e a rubrica do agente que procedeu à verificação, devendo as inscrições ficar bem visíveis nos exemplares C, D, E e F.

3. De seguida, a PMF arquiva o exemplar F da licença, entrega o exemplar C ao operador, remete o exemplar D à entidade licenciadora competente e o exemplar E à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, adiante abreviadamente designada por DSEC.

4. A entrada no Território de mercadorias ou produtos do Grupo A, do Anexo B está dependente de um controlo sanitário ou fitossanitário, efectuado pelas entidades competentes, na fronteira aduaneira do Território ou num outro local por estas previamente designado.

Artigo 4.^º**(Licenças para operações de exportação temporária e de importação com processo produtivo no exterior)**

1. Quando se trate de operações de exportação temporária e de importação com processo produtivo no exterior, são desde logo entregues ao operador, contra a apresentação do recibo comprovativo da entrada nos serviços do pedido de emissão, os exemplares B, C, D, E e F da licença de exportação ou de importação, ficando a entidade licenciadora competente, para arquivo, com o exemplar A.

2. O operador, no acto da operação, entrega à PMF os exemplares C, D, E e F da licença.

3. Os procedimentos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo anterior são aplicáveis às licenças para operações de exportação temporária e de importação com processo produtivo no exterior.

Artigo 5.^º**(Licenças para operações de exportação doméstica)**

1. Nos casos de exportação doméstica com mercadorias e produtos sujeitos ao regime de autorização prévia e constantes do Anexo A do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, ou dos regimes especiais, a DSE, após a emissão da licença de exporta-

第三條**(進口及暫時出口活動之准照)**

一、屬進口及暫時出口十二月十八日第66/95/M號法令附件B或特別制度所規定受預先許可制度約束之貨物及產品之情況，經濟司（DSE）或有權限發出准照實體，在簽發有關出口或進口准照後，將准照B份交予經營人，將准照C、D、E及F份送交予水警稽查隊（葡文縮寫為PMF），並將准照A份存檔，但在將准照B份交予經營人時，經營人須交回有關收據。

二、水警稽查隊（PMF）核實裝御之貨物與准照上所指者相符後，應註上日期及編號，並由核實人員在其上簽名，且文字於C、D、E及F份上應清楚可見。

三、隨後，水警稽查隊（PMF）將准照F份存檔，將准照C份交予經營人，並將准照D份送交有權限發出准照實體，及將准照E份送交統計暨普查司（葡文縮寫為DSEC）。

四、將附件B之A組貨物或產品輸入本地區時，須由有權限實體於本地區關口或由其預先指定之其他地點進行衛生檢疫或植物檢疫。

第四條**(生產程序在外地之貨物進口及暫時出口活動之准照)**

一、屬進口及暫時出口生產程序在外地之貨物之情況，有權限發出准照實體應將出口或進口准照B、C、D、E及F份交予經營人，並將准照A份存檔，而在將准照交予經營人時，經營人須交回有關收據。

二、經營人在進行活動時，將准照C、D、E及F份交予水警稽查隊（PMF）。

三、上條第二款及第三款規定之程序適用於生產程序在外地之產品進口及暫時出口活動之准照。

第五條**(本地產品出口活動之准照)**

一、屬出口十二月十八日第66/95/M號法令附件A或特別制度所規定受預先許可制度約束之本地貨物及產品之情況，經濟司（DSE）在簽發有關出口准照後，將准照C份交

ção, entrega ao operador o exemplar C, contra a apresentação do recibo comprovativo da entrada nos serviços do pedido de emissão da licença, remete para a PMF os exemplares D, E e F e arquiva os exemplares A e B.

2. O operador, no acto da operação, entrega à PMF o exemplar C da licença.

3. O previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º é aplicável, com as devidas adaptações, às licenças para operações de exportação doméstica.

Artigo 6.º

(Licenças para operações de reimportação)

1. A emissão de licenças de importação para os casos de reimportação é sempre precedida de apreciação e controlo por parte da entidade licenciadora competente, que para o efeito dispõe de um prazo máximo de 3 dias úteis.

2. Nas licenças de importação apresentadas para emissão deve constar sempre o número da licença ou da declaração de exportação que processou a saída das mercadorias de que são objecto.

3. Os procedimentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 3.º são aplicáveis às licenças para operações de reimportação.

4. Sem prejuízo do referido no número anterior, tratando-se de licenças para operações de reimportação com processo produtivo no exterior, são desde logo entregues ao operador, contra a apresentação do recibo comprovativo da entrada nos serviços do pedido de emissão, os exemplares B, C, D, E e F da licença de reimportação, ficando a entidade licenciadora competente, para arquivo, com o exemplar A.

5. De seguida, o operador, no acto da operação, entrega à PMF os exemplares C, D, E e F da licença de reimportação com processo produtivo no exterior.

Artigo 7.º

(Declarações de exportação, importação e trânsito)

1. As declarações de exportação, de importação e de trânsito são compostas por 3 exemplares identificados de A a C.

2. As declarações, devidamente preenchidas pelo operador, são entregues à PMF no acto da respectiva operação, que apõe a data, o número e a rubrica do agente que as recebeu, devendo as inscrições ficar bem visíveis em todos os exemplares.

3. A PMF arquiva o exemplar A, devolve ao operador o exemplar B e envia o C à DSEC.

4. O previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º é aplicável às declarações, com as devidas adaptações.

予經營人，將准照D、E及F份送交水警稽查隊（PMF），並將准照A及B份存檔，而在將准照C份交予經營人時，經營人須交回有關收據。

二、經營人在進行活動時，將准照C份交予水警稽查隊（PMF）。

三、第三條第二款及第三款之規定，經適當配合後，適用於本地產品出口活動之准照。

第六條

(再進口活動之准照)

一、有權限發出准照實體必須在作出審查及監督後，方得就再進口發出進口准照，其期限為三個工作日。

二、在呈交以獲取進口准照之文件上，應載明輸出作為進口准照標的之貨物時所使用之出口准照或出口申報單之編號。

三、第三條第一款、第二款及第三款所規定之程序，適用於再進口活動之准照。

四、在不妨礙上款規定之情況下，屬再進口生產程序在外地之貨物之准照之情況，在經營人交回有關收據之同時，有權限發出准照實體向經營人交付再進口准照B、C、D、E及F份，並將准照A份存檔。

五、隨後，經營人在進行活動時，將再進口生產程序在外地之貨物之准照C、D、E及F份交予水警稽查隊（PMF）。

第七條

(出口、進口及轉運之申報單)

一、出口、進口及轉運之申報單一式三份，分列為A至C。

二、由經營人適當填寫之申報單，在進行有關活動時交予水警稽查隊（PMF），而水警稽查隊（PMF）在申報單上註上日期及編號，並由接收該申報單之人員在其上簽，且文字於C、D、E及F份上應清楚可見。

三、水警稽查隊（PMF）將A份存檔，將B份發還經營人及將C份送交統計暨普查司（DSEC）。

四、第二條第三款及第四款之規定，經適當配合後，適用於申報單。

5. Tratando-se de mercadorias sujeitas a um controlo sanitário ou fitossanitário, a sua entrada no Território fica dependente do referido controlo, efectuado pela entidade competente, na fronteira aduaneira ou num outro local por esta previamente designado.

6. Nas declarações de trânsito, caso a PMF verifique que decorrido o prazo fixado no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, a mercadoria permanece no Território, levantará o correspondente auto de notícia, o qual remete à DSE juntamente com o exemplar A da declaração.

Artigo 8.º

(Declarações de exportação para as quais é requerida certificação de origem)

1. As declarações de exportação, sendo requerida certificação de origem, são compostas por 4 exemplares identificados de A a D.

2. As declarações, devidamente preenchidas pelo operador, são entregues à PMF no acto da respectiva operação, que apõe a data, o número e a rubrica do agente que as recebeu, devendo as inscrições ficar bem visíveis em todos os exemplares.

3. A PMF arquiva o exemplar A, devolve ao operador o exemplar B, envia o C à DSE e o D à DSEC.

Artigo 9.º

(Declarações de exportação de produtos sujeitos a imposto de consumo)

1. As declarações de exportação, no caso de reexportação, de produtos sujeitos a imposto de consumo, são compostas por 4 exemplares identificados de A a D.

2. As declarações, devidamente preenchidas pelo operador, são entregues à PMF no acto da respectiva operação que, após a verificação da coincidência entre as mercadorias a carregar e as descritas na declaração, apõe a data, o número e a rubrica do agente que procedeu à verificação, devendo as inscrições ficar bem visíveis em todos os exemplares.

3. A PMF arquiva o exemplar A da declaração, entrega o exemplar B ao operador, remete o exemplar C à DSE e o exemplar D à DSEC.

Artigo 10.º

(Declarações de importação de mercadorias ou produtos perecíveis, de areias, de britas e de saibro)

1. Nos casos de operações de importação com produtos hortícolas, tubérculos, bulbos, legumes de vagem, frutas frescas ou refrigeradas, flores, areias, britas e saibro as declarações são compostas por 4 exemplares.

2. Os procedimentos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 7.º são aplicáveis às declarações de importação de mercadorias perecíveis, de areias, de britas e de saibro.

五、屬受衛生檢疫或植物檢疫約束之貨物，必須由有權限實體在關口或由其預先指定之其他地點進行有關檢疫後，方得輸入本地區。

六、屬轉運申報單時，如水警稽查隊（PMF）證實貨物在十二月十八日第66/95/M號法令第二十七條所規定之期間過後仍停留於本地區，則作出有關實況筆錄，並將之連同申報單A份送交經濟司（DSE）。

第八條

(擬申請產地來源證明之貨物之出口申報單)

一、擬申請產地來源證明之貨物之出口申報單一式四份，分列為A至D。

二、由經營人適當填寫之申報單，在進行有關活動時交予水警稽查隊（PMF），而水警稽查隊（PMF）在申報單上註上日期及編號，並由接收該申報單之人員在其上簽署，而文字於各份申報單上應清楚可見。

三、水警稽查隊（PMF）將A份存檔，將B份發還經營人，將C份送交經濟司（DSE），並將D份送交統計暨普查司（DSEC）。

第九條

(受消費稅約束之產品之出口申報單)

一、涉及受消費稅約束之產品出口，申報單在再出口之情況下一式四份，分列為A至D。

二、由經營人適當填寫之申報單在進行有關活動時交予水警稽查隊（PMF），而水警稽查隊（PMF）在核實裝運之貨物與申報單上所指者相符後，在申報單上註上日期及編號，並由核實人員在其上簽署，而文字於各份申報單上應清楚可見。

三、水警稽查隊（PMF）將申報單A份存檔，將B份發還經營人，將C份送交經濟司（DSE），並將D份送交統計暨普查司（DSEC）。

第十條

(易變質之貨物或產品、沙、碎石及礫石之進口申報單)

一、屬進口園藝產品、植物莖、球根植物、豆莢、新鮮或冷凍水果、花、沙、碎石及礫石活動之情況，申報單一式四份。

二、第七條第二款及第五款規定之程序適用於易變質之貨物、沙、碎石及礫石之進口申報單。

3. A PMF arquiva o exemplar A da declaração, devolve o exemplar B ao operador, entrega o exemplar C à DSEC e o exemplar D à entidade sanitária ou fitossanitária.

Artigo 11.º

(Suporte informático)

1. Os impressos correspondentes às licenças e declarações podem ser substituídos por suporte informático, nomeadamente por disquete ou banda magnética.

2. Os termos, condições e modos em que pode ser efectuada a substituição prevista no número anterior, são objecto de protocolos a acordar entre a DSE ou a entidade licenciadora e cada um dos operadores.

Artigo 12.º

(Certificação de origem)

1. O pedido de emissão de documentos certificativos de origem de Macau faz-se mediante a apresentação, na DSE, do respectivo formulário, devidamente preenchido, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data prevista para a operação.

2. O formulário referido no número anterior tem a validade de um ano, se outro prazo não for fixado pela DSE e, após aprovação, servirá durante esse período para todas as exportações de produtos idênticos aos que nele se referirem, produzidos pela unidade industrial que os submeteu.

3. A cada formulário corresponde um número de ordem a ser atribuído pelo operador, por unidade industrial.

Artigo 13.º

(Exportação de mercadorias sujeitas ao regime de autorização prévia para as quais seja requerida certificação de origem)

1. Os operadores, que queiram exportar mercadorias sujeitas ao regime de autorização prévia e para as quais pretendam certificação de origem, devem entregar na DSE os seguintes documentos:

a) Licença de exportação, com indicação no campo 12 (Detalhes suplementares) de pretenderem CO ou GSP e do número do formulário para a obtenção de documentos certificativos de origem;

b) Factura comercial em duplicado.

2. Para além dos documentos referidos no número anterior e conjuntamente com eles devem ainda ser entregues, consoante os países de destino dos produtos, os seguintes documentos:

a) Para os países que integram a União Europeia, para a Noruega e Turquia:

— «Export Licence»;

— Impresso para CO para produtos têxteis ou «Form A».

三、水警稽查隊 (PMF) 將申報單 A 份存檔，將 B 份發還經營人，將 C 份送交統計暨普查司 (DSEC)，並將 D 份送交衛生檢疫或植物檢疫實體。

第十一條

(儲存媒體)

一、准照及申報單之印件得以儲存媒體代替，尤其是磁碟或磁帶。

二、進行上款所指代替之規定、條件及方式，將為經濟司 (DSE) 或發出准照實體與每一經營人簽定之議定書之標的。

第十二條

(產地來源證明)

一、要求發出證明澳門為原產地之文件，係於預計進行活動之日起最少十五日前，透過向經濟司 (DSE) 呈交經適當填寫之有關表格為之。

二、如經濟司 (DSE) 未另訂期限，上款所指格式之有效期為一年，且要求被核准後，在此有效期内該表格適用於由申請產地來源證之工業單位所生產之與格式內所指產品同類之產品之所有出口。

三、每一表格相應於經營人按其每一工業單位而賦予之順序編號。

第十三條

(受預先許可制度約束並擬申請產地來源證明之貨物之出口)

一、擬出口受預先許可制度約束並擬申請產地來源證明之貨物之經營人，應向經濟司 (DSE) 送交下列文件：

a) 出口准照，並於第十二欄（補充資料）內指明擬取得 CO 或 GSP，及指明申請產地來源證明文件之表格編號；
b) 商業發票一式兩份。

二、除送交上款所指文件外，亦應視乎產品目的地，送交下列文件：

a) 屬歐洲聯盟之國家、挪威及土耳其：
— 《Export Licence》；
— 紡織品之 CO 印件或《Form A》。

b) Para o Canadá:

- «Export Licence»;
- Impresso para CO ou «Form A».

c) Para os Estados Unidos da América:

- Impresso para CO;
- SCI.

3. A DSE entrega ao operador recibo de entrada dos documentos.

4. No prazo máximo de 3 dias úteis após a entrega dos documentos, a DSE emite a licença de exportação e, quando for caso disso, o «Export Licence».

5. No prazo referido no número anterior, a DSE entrega ao operador, contra apresentação do recibo de entrada dos documentos, o exemplar C da licença de exportação e o original do «Export Licence» quando houver lugar à sua emissão, envia à PMF os exemplares D, E e F da licença de exportação e arquiva os exemplares A e B e uma cópia do «Export Licence».

6. Após a emissão da licença de exportação e no prazo máximo de 2 dias úteis, a DSE emite o CO ou o «Form A» e o SCI, quando for caso disso, e visa a factura comercial, enviando ao banco negociador os seguintes documentos:

- Original e duas cópias do CO ou do «Form A»;
- Original e duas cópias do SCI ou cópia do «Export Licence», quando houver lugar à emissão de um destes documentos;
- Original da factura comercial;
- Original e duas cópias do recibo com o cálculo dos emolumentos devidos.

7. O operador, no acto da operação, entrega à PMF o exemplar C da licença.

8. O previsto nos n.^o 2 e 3 do artigo 3.^o é aplicável às licenças emitidas nos termos deste artigo.

9. Após o carregamento das mercadorias, o operador deve dirigir-se ao banco negociador com o exemplar C da licença de exportação visado pela PMF e pagar os emolumentos devidos, sendo-lhe entregue pelo banco o original do recibo referente a esse pagamento, cópia do CO ou do «Form A» e o original e cópia do SCI ou a cópia do «Export Licence», quando tenha sido emitido um desses documentos.

Artigo 14.^o

(Exportação de mercadorias não sujeitas ao regime de autorização prévia para as quais seja requerida certificação de origem)

1. Os operadores que queiram exportar mercadorias não sujeitas ao regime de autorização prévia, para as quais pretendam certificação de origem, devem entregar na DSE, até 2 dias úteis antes da saída da mercadoria do Território, os seguintes documentos:

b) 加拿大：

- 《Export Licence》；
- C O印件或《Form A》。

c) 美國：

- C O印件；
- S C I 。

三、經濟司（DSE）接收文件後將收據交付予經營人。

四、在收到文件後之三個工作日內，經濟司（DSE）發出出口准照及《Export Licence》，但僅以有《Export Licence》之情況為限。

五、在上款所指之期間內，經濟司（DSE）交予經營人出口准照C份及倘有發出之《Export Licence》正本，將出口准照D、E及F份送交水警稽查隊（PMF），並將A份及B份及《Export Licence》副本存檔，而在將准照及《Export Licence》交予經營人時，經營人須交回有關收據。

六、在發出出口准照後兩個工作日內，經濟司（DSE）發出C O或《Form A》以及倘有之S C I，並批閱商業發票，及將下列文件送交作交易之銀行：

- C O或《Form A》正本及二份副本；
- S C I 正本及二份副本或《Export Licence》副本，但僅以有發出上指文件為限；
- 商業發票正本；
- 載有應繳手續費計算方法之收據正本及兩份副本。

七、經營人在進行活動時，將准照C份交予水警稽查隊（PMF）。

八、第三條第二款及第三款之規定適用於根據本條規定發出之准照。

九、裝貨後，經營人應帶同經水警稽查隊（PMF）批閱之出口准照C份，前往作交易之銀行繳付應繳之手續費，銀行則交付予其繳付之收據正本、C O或《Form A》副本及S C I正本及副本或《Export Licence》副本，但僅以有發出該等文件為限。

第十四條

(不受預先許可制度約束但擬申請產地來源證明之貨物之出口)

一、擬出口不受預先許可制度約束但擬申請產地來源證明之貨物之經營人，應在貨物輸出本地區日之兩個工作前向經濟司（DSE）送交下列文件：

- a) Pedido de certificação de origem para mercadorias não sujeitas a autorização prévia;
- b) Impresso para CO ou «Form A»;
- c) Factura comercial em duplicado.

2. A DSE entrega ao operador recibo de entrada dos documentos.

3. A DSE emite, no prazo de 2 dias úteis, o CO ou o «Form A», enviando ao banco negociador o original e duas cópias do documento emitido, o original da factura comercial e duas cópias do recibo com o cálculo dos emolumentos devidos.

4. Após o carregamento das mercadorias, o operador deve dirigir-se ao banco negociador com o exemplar B da declaração de exportação e pagar os emolumentos devidos, sendo-lhe entregue pelo banco o original do recibo referente a esse pagamento e a cópia do CO ou «Form A».

Artigo 15.º

(Certificação de origem estrangeira)

1. O pedido de emissão de certificado de origem estrangeira deve ser feito até 3 dias úteis antes da saída da mercadoria do Território, mediante a apresentação na DSE do respectivo impresso acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Pedido de certificação de origem estrangeira;
- b) Original e cópia da factura comercial respeitante à operação;
- c) Os documentos de origem emitidos pelas entidades consideradas competentes pelo país ou território de origem das mercadorias;
- d) Uma fotocópia do exemplar B da declaração de trânsito ou de importação, ou uma fotocópia do exemplar C da licença de importação, devendo ser exibido o original.
2. A emissão do certificado de origem estrangeira faz-se, após a conferência com os documentos referidos no número anterior, no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da respectiva entrega pelo operador.
3. O certificado de origem estrangeira é entregue ao operador mediante o pagamento dos respectivos emolumentos.

Artigo 16.º

(Alterações introduzidas pela PMF nas licenças de exportação)

1. A PMF, no momento da operação, só pode alterar os dados referentes ao local de saída, data de saída, meio de transporte utilizado, marcas, números, quantidades e tipos de embalagens, peso líquido, moeda e valor FOB, da licença de exportação.

2. No que se refere aos dados relativos aos números, quantidades e tipos de embalagens, peso líquido, moeda e valor FOB, a PMF só pode introduzir alterações quando as quantidades efectivamente exportadas e os respectivos valores forem inferiores aos que constarem na licença de exportação, excepto quanto ao número de embalagens.

- a) 要求證明不受預先許可約束之貨物之原產地之申請書；
- b) CO印件或《Form A》；
- c) 商業發票一式兩份。

二、經濟司（DSE）接收文件後將收據交予經營人。

三、經濟司（DSE）在兩個工作日內發出CO或《Form A》，將已發出之CO或《Form A》之正本及兩份副本、商業發票正本、載有應繳手續費計算方法之收據兩份副本送交作交易之銀行。

四、裝貨後，經營人應帶同出口申報單B份前往作交易之銀行繳付應繳之手續費，銀行則交予其有關繳付之收據正本、CO或《Form A》副本。

第十五條

(外地產地來源證明)

一、申請外地產地來源證應於貨物輸出本地區日之三個工作日前，透過向經濟司（DSE）呈交有關印件及下列文件為之：

- a) 要求證明外地產地來源之申請書；
- b) 與活動有關之商業發票正本及副本；
- c) 貨物之原產國家或地區視為有權限之實體發出之產地來源文件；
- d) 轉運申報單B份或進口申報單B份之影印本或進口准照C份之影印本，並應出示正本。

二、在經營人交付申請日起之三個工作日內，經核對上款所指文件後發出外地產地來源證。

三、在經營人繳付有關手續費後，方得將外地產地來源證交予其。

第十六條

(由水警稽查隊（PMF）在出口准照上所作之修改)

一、在進行活動時水警稽查隊（PMF）僅得修改出口准照上有關輸出地點、輸出日期、所採用之運輸方式、包裝之標記、編號、數目及方式、淨重、貨幣單位及FOB(離岸價格)方面之資料。

二、涉及包裝之編號、數目及方式、淨重、貨幣單位及FOB(離岸價格)方面之資料，水警稽查隊（PMF）僅得在實際出口之數量及價格低於出口准照上所載者之情況下方能作出修改，但涉及包裝數目者除外。

3. As alterações introduzidas nos termos do n.º 1 devem ser visíveis nos exemplares C, D, E e F.

4. Quando se verifique a introdução das alterações previstas no n.º 1 e haja sido requerido certificado de origem, o operador deve:

— Entregar na DSE os competentes documentos, designadamente os referidos nos n.ºs 1, alínea b), e 2 do artigo 13.º, acompanhados do exemplar C da licença de exportação, do original do «Export Licence» emitido inicialmente, quando esse for o caso, e do pedido de alteração;

— Providenciar a devolução à DSE, pelo banco negociador, do CO ou «Form A», da factura comercial e do SCI (nos casos em que tenha sido emitido), que entretanto hajam sido enviados.

Artigo 17.º

(Alterações introduzidas pela PMF nas licenças de importação)

1. A PMF, no momento da operação, pode alterar os dados relativos ao local de entrada, data de entrada, meio de transporte utilizado, marcas, números, quantidades e tipos de embalagens, peso líquido, moeda e valor CIF, da licença de importação.

2. Relativamente aos dados referentes aos números, quantidades e tipos de embalagens, peso líquido, moeda e valor CIF, a PMF só pode introduzir alterações quando as quantidades efectivamente importadas e os respectivos valores forem inferiores aos que constarem na licença de importação, excepto quanto ao número de embalagens.

3. As alterações introduzidas nos termos do n.º 1 devem ser visíveis nos exemplares C, D, E e F.

Artigo 18.º

(Alterações à licença de exportação solicitadas pelo operador)

1. O operador pode requerer à DSE a alteração da licença de exportação nos seguintes campos: 6 (Consignatário, nome e morada), 7 (Válida até), 8 (Nome do banco negociador), 12 (Detalhes suplementares), 13 (Meio de transporte utilizado), 14 (Ano contingencial), 15 (N.º da categoria), 16 (N.º do produtor), 17 (País de destino), 18 (Marcas, números, quantidades e tipos de embalagem — Código e descrição das mercadorias — NCEM/ISH), 20 (Peso líquido), 21 (Moeda e valor FOB), 24 (Local de destino) e 25 (S/encomenda n.º).

2. O pedido de alteração deve ser acompanhado do exemplar C da licença de exportação, do original do «Export Licence» emitido inicialmente, quando esse for o caso, e consoante os campos que queira ver alterados, dos competentes documentos, designadamente os referidos nos n.ºs 1, alínea b), e 2 do artigo 13.º

3. No caso de o operador haver requerido as alterações previstas neste artigo, deve providenciar a devolução à DSE, pelo banco negociador, do CO ou «Form A», da factura comercial e do SCI que, consoante os casos, lhe hajam sido anteriormente enviados.

三、根據第一款規定所作之修改，於准照C、D、E及F份上應清楚可見。

四、如出現第一款之修改且要求發出產地來源證時，經營人應：

- 連同出口准照C份、原初發出之《Export Licence》之正本（僅以有發出者為限）及修改之申請書，將有關文件，尤其是第十三條第一款b項及第二款所指文件，交予經濟司（DSE）；
- 向作交易之銀行要求發還予經濟司（DSE）已收取之CO或《Form A》、商業發票及SCI（僅以有發出者為限）。

第十七條

(由水警稽查隊(PMF)在進口准照上所作之修改)

一、在進行活動時水警稽查隊（PMF）僅得修改進口准照上有關輸入地點、輸入日期、所採用之運輸方式、包裝之標記、編號、數目及方式、淨重、貨幣單位及CIF(到岸價格)方面之資料。

二、涉及包裝之編號、數目及方式、淨重、貨幣單位及CIF(到岸價格)方面之資料，水警稽查隊（PMF）僅得在實際進口之數量及價格低於進口准照上所載者之情況下方能作出修改，但涉及包裝數目者除外。

三、根據第一款規定作出之修改，於准照C、D、E及F份上應清楚可見。

第十八條

(由經營人要求對出口准照作出之修改)

一、經營人得向經濟司（DSE）申請在出口准照之以下欄內作出修改：6(收貨人姓名及地址)，7(有效期)，8(交易銀行名稱)，12(補充資料)，13(所採用之運輸方式)，14(限額年度)，15(類別編號)，16(生產商編號)，17(目的地國家)，18(包裝之標記、編號、數目及方式 — 貨物編號及名稱 — 澳門對外貿易貨物分類表/協調制度)，20(淨重)，21(貨幣單位及FOB(離岸價格))，24(目的地地點)及25(訂單編號)。

二、修改之申請書應連同出口准照C份、原初發出《Export Licence》正本（僅以有之情況為限），及視乎擬修改之欄目而應提供之文件，尤其是第十三條第一款b項及第二款所指之文件。

三、屬經營人申請本條所規定之修改之情況，應向作交易之銀行要求發還已接收之CO或《Form A》、商業發票及倘有之SCI予經濟司（DSE）。

Artigo 19.º

(Alterações à licença de importação solicitadas pelo operador)

O operador pode requerer à entidade licenciadora competente a alteração da licença de importação nos seguintes campos: 6 (Remetente, nome e morada), 7 (Válida até), 8 (Nome do banco negociador), 12 (Detalhes suplementares), 13 (Meio de transporte utilizado), 14 (País de procedência), 15 (Marcas, números, quantidades e tipos de embalagem — Código e descrição das mercadorias — NCEM/SH), 17 (Peso líquido), 18 (Moeda e valor CIF), 21 (Local de embarque) e 22 (N/encomenda n.º).

Artigo 20.º

(Alterações introduzidas pela PMF nas declarações de exportação, importação e trânsito)

1. A PMF, no momento da operação, pode alterar os dados relativos ao local de saída e de entrada das mercadorias, data de saída ou de entrada, meio de transporte utilizado, marcas, números, quantidades e tipos de embalagens, peso líquido, moeda e valor FOB ou CIF, das declarações de exportação, de importação e de trânsito.

2. As alterações introduzidas nos termos do n.º 1 devem ser visíveis em todos os exemplares das declarações.

Artigo 21.º

(Não coincidência entre a declaração de exportação e o certificado de origem)

1. Se, após a emissão do certificado de origem, não se puder verificar a coincidência entre os dados constantes nesse certificado e os da declaração de exportação, o operador deve regularizar a situação, entregando na DSE um novo pedido de emissão de certificado de origem, acompanhado dos competentes documentos, designadamente os referidos no n.º 1 do artigo 14.º

2. O operador deve ainda providenciar a devolução à DSE, pelo banco negociador, do CO ou «Form A» e da factura comercial que entretanto hajam sido enviados.

Artigo 22.º

(Segundas vias dos documentos emitidos)

Nos casos de perda ou extravio de alguns documentos emitidos, pode a DSE, a pedido do operador, emitir uma 2.ª via, na qual fica aposto, com o devido relevo, carimbo certificativo dessa natureza.

Artigo 23.º

(Preenchimento de documentos)

1. Os documentos a entregar na DSE, nos termos dos artigos anteriores, devem encontrar-se completa e correctamente preenchidos, sem conterem rasuras e emendas.

第十九條

(由經營人要求對進口准照作出之修改)

經營人得向有權限發出准照實體申請在進口准照之以下欄內作出修改：6(付貨人姓名及地址)，7(有效期)，8(交易銀行名稱)，12(補充資料)，13(所採用之運輸方式)，14(來源國)，15(包裝之標記、編號、數目及方式 — 貨物編號及名稱 — 澳門對外貿易貨物分類表/協調制度)，17(淨重)，18(貨幣單位及CIF [到岸價格])，21(發貨地點)及22(訂單編號)。

第二十條

(由水警稽查隊 (PMF) 在出口、進口或轉運之申報單上所作之修改)

一、在進行活動時，水警稽查隊 (PMF) 得修改出口、進口或轉運之申報單上有關貨物之輸出及輸入地點、輸出或輸入日期、所採用之運輸方式、包裝之標記、編號、數目及方式、淨重、貨幣單位及FOB(離岸價格)或CIF(到岸價格)方面之資料。

二、根據第一款規定作出之修改，於各份之申報單上應清楚可見。

第二十一條

(出口申報單與產地來源證不符)

一、如在發出產地來源證後，發現該證與出口申報單上之資料不符，經營人應透過將一份再次要求發出產地來源證之申請書，附同有關文件，尤其是第十四條第一款所指之文件交予經濟司 (DSE)，以使該情況符合規範。

二、經營人亦應向作交易之銀行要求發還已收取之CO或《Form A》及商業發票予經濟司 (DSE)。

第二十二條

(已發出文件之補發)

發出之文件如有喪失或遺失，經濟司 (DSE) 得應經營人之申請，補發該等文件，並應在補發之文件上加上顯著之證明此性質之蓋印。

第二十三條

(文件之填寫)

一、根據以上各條之規定向經濟司 (DSE) 交付之文件，應完全及正確填寫，無塗改及訂正。

2. O «Export Licence», o CO e o «Form A» devem conter sempre a data do carregamento ou do embarque precedida da menção «On or About».

3. Da factura comercial deve constar obrigatoriamente a identificação do valor FOB da mercadoria exportada.

Artigo 24.^º

(Vigência)

Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Governo de Macau, aos 8 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 29/96/M

de 12 de Fevereiro

Considerando que o n.º 7 do artigo 36.^º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, remete para portaria do Governador a definição dos moldes de cobrança, pelas instituições bancárias intervenientes na operação de exportação, dos emolumentos devidos pela emissão de documentos certificativos de origem;

Após audição da Associação dos Bancos de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 36.^º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.^º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.^º Para efeitos do preceituado nesta portaria, deve entender-se por:

a) CO — Certificado de Origem;

b) «Form A» — impresso próprio para certificação de origem ao abrigo do Sistema Generalizado de Preferências;

c) «Export Licence» — documento exigido por diversos acordos bilaterais que Macau celebrou com determinados países e que acompanha a exportação de certos produtos;

d) SCI «Special Customs Invoice» — documento exigido pelo acordo bilateral que Macau celebrou com os Estados Unidos da América e que acompanha a exportação para este país de determinados produtos.

Artigo 2.^º Os emolumentos devidos pela emissão de documentos certificativos de origem de Macau são cobrados pelos bancos intervenientes na operação de exportação, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 3.^º — 1. A Direcção dos Serviços de Economia, adiante breviadamente designada por DSE, deve enviar ao banco negociador os seguintes documentos:

a) Original e duas cópias do CO ou do «Form A»;

二、《Export Licence》、CO及《Form A》內，應在《On or About》後載明裝貨或發貨之日期。

三、商業發票上必須載明出口貨物之FOB(離岸格價)。

第二十四條

(生效)

本法規自公布之翌日開始生效。

一九九六年二月八日於澳門政府
命令公佈

總督 韋奇立

訓令 第 29/96/M 號

二月十二日

十二月十八日第66/95/M號法令之第三十六條第七款規定，總督以訓令訂定由參與出口活動之銀行機構徵收因發出產地來源證明文件之手續費之方式；

經聽取澳門銀行公會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十二月十八日第66/95/M號法令第三十六條第七款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條

為本訓令之效力，下列術語之含義為：

a) CO — 產地來源證；

b) «Form A» — 以獲取根據普遍優惠制而發出之產地來源證明之專有印件；

c) «Export Licence» — 澳門與某些國家簽定雙邊協定所要求，且在出口某些產品時須附同之文件；

d) SCI «Special Customs Invoice» — 澳門與美國簽定雙邊協定所要求，且在出口某些產品至該國時須附同之文件。

第二條

發出澳門產地來源證明文件而應收取之手續費，由參與出口活動之銀行根據以下各條規定徵收。

第三條

一、經濟司（葡文縮寫為DSE）應向作交易之銀行送交以下文件：

a) CO或《Form A》之正本及兩份副本；

- b) Original da factura comercial;
- c) Original e duas cópias do recibo com o cálculo dos emolumentos devidos.

2. Tratando-se de certificação de origem de mercadorias sujeitas ao regime de autorização prévia, para além dos documentos referidos no número anterior, a DSE deve enviar ao banco negociador os seguintes documentos:

- a) Original e duas cópias do SCI, quando tenha havido lugar à sua emissão;
- b) Cópia do «Export Licence», quando tiver havido lugar à sua emissão.

Artigo 4.º — 1. Após ter procedido à cobrança dos emolumentos, o banco negociador entregará ao exportador, contra o exemplar C da licença de exportação ou contra o exemplar B da declaração de exportação, os seguintes documentos:

- a) Cópia do CO ou do «Form A»;
- b) Original do recibo comprovativo do pagamento dos emolumentos.

2. Tratando-se de certificação de origem de mercadorias sujeitas ao regime de autorização prévia, para além dos documentos referidos no número anterior, a DSE deve enviar ao banco negociador os seguintes documentos:

- a) Original e cópia do SCI, quando tenha sido emitido;
- b) Cópia do «Export Licence», quando tenha sido emitida.

Artigo 5.º — 1. O banco negociador deve:

- a) Depositar em conta da DSE as importâncias cobradas a título de emolumentos pela emissão de documentos certificativos de origem;
- b) Enviar à DSE uma relação dos depósitos referidos na alínea anterior;
- c) Enviar à DSE os documentos certificativos de origem não reclamados pelos exportadores até ao quinto dia útil do segundo mês seguinte àquele que deles constar como mês de emissão;
- d) Devolver à DSE os documentos que se encontram em seu poder relativos a determinada operação de exportação, sempre que o respectivo exportador solicite.

2. A relação a que se refere a alínea b) do número anterior deve ser discriminada através do número de recibo de emolumentos a que diz respeito e pode ser enviada sob a forma de extracto de conta, disquete ou banda magnética.

3. Os termos e condições em que devem ser efectuados os depósitos e o meio a ser utilizado pelos bancos para o envio da relação referida no número anterior, serão objecto de protocolos a acordar entre a DSE e cada um dos bancos estabelecidos no Território.

- b) 商業發票正本；
- c) 載有應繳手續費計算方法之收據正本及兩份副本。

二、屬證明須受預先許可制度約束之貨物之產地來源者，經濟司（DSE）除送交上款所指文件外，亦應向作交易之銀行送交以下文件：

- a) SCI正本及兩份副本，但僅以發出SCI者為限；
- b) 《Export Licence》副本，但僅以發出《Export Licence》者為限。

第四條

一、作交易之銀行在徵收手續費後，在從出口商處取得出口准照C份或出口申報單B份之同時，應將下列文件交付予出口商：

- a) CO或《Form A》副本；
- b) 證明已繳交手續費收據之正本。

二、屬證明須受預先許可制度約束之貨物之產地來源者，經濟司（DSE）除送交上款所指文件外，亦應向作交易之銀行送交以下文件：

- a) SCI正本及副本，但僅以發出SCI者為限；
- b) 《Export Licence》副本，但僅以發出《Export Licence》者為限。

第五條

一、作交易之銀行應：

- a) 將在發出產地來源證明文件時所徵收之手續費款項存放於經濟司（DSE）帳戶；
- b) 將上項存款表送交予經濟司（DSE）；
- c) 將在發出月份後第二個月之第五個工作日前仍未獲出口商領取之產地來源證明文件送交予經濟司（DSE）；
- d) 將所持有之與某一出口活動有關之文件發還予經濟司（DSE），但僅以出口商提出此要求為限。

二、上款b項所指之表，按有關手續費收據之編號列出，並得以結算單、磁碟或磁帶之形式送交。

三、存款之規定及條件以及銀行送交上款所指表之方式，為經濟司（DSE）與在本地區開設之每一銀行間簽定之議定書之標的。

Artigo 6.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 8 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 30/96/M
de 12 de Fevereiro**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 13 a 17 de Fevereiro, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, dr. Vítor Manuel da Silva Rodrigues Pessoa.

Governo de Macau, aos 9 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第六條

本訓令自公布之翌日開始生效。

一九九六年二月八日於澳門政府
命令公佈

總督 韋奇立

**訓令 第 30/96/M 號
二月十二日**

總督行使澳門組織章程第九條第一款賦予之權能，命令如下：

獨一條——本人委任經濟暨財政政務司貝錫安在二月十三日至十七日本人不在澳門期間履行護理總督職務。

一九九六年二月九日於澳門政府
命令公佈

總督 韋奇立

**Portaria n.º 31/96/M
de 12 de Fevereiro**

Sob proposta do Conselho Superior de Justiça de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É nomeado o procurador-geral-adjunto dr. António Simões Redinha para, em regime de comissão de serviço, exercer o cargo de procurador-geral-adjunto de Macau, com efeitos a partir do dia 1 de Março de 1996.

Governo de Macau, 1 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 32/96/M
de 12 de Fevereiro**

Sob proposta do Conselho Superior de Justiça de Macau;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º e nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É nomeado o juiz conselheiro dr. Rodrigo António Leal de Carvalho para, em regime de comissão de serviço, exercer o cargo de presidente do Tribunal de Contas.

Artigo 2.º São renovadas as comissões de serviço do procurador-geral-adjunto dr. José Luís da Silva Teixeira e do dr. José Luís Pinto Almeida no cargo de juiz do Tribunal de Contas.

Artigo 3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 1996.

Governo de Macau, 1 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 33/96/M
de 12 de Fevereiro**

Sob proposta do Conselho Superior de Justiça de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É nomeado o juiz conselheiro dr. Manuel António Maduro para, em regime de comissão de serviço, exercer o cargo de presidente do Tribunal Superior de Justiça.

Artigo 2.º É renovada a comissão de serviço do juiz desembargador dr. Sebastião José Coutinho Póvoas no cargo de juiz do Tribunal Superior de Justiça.

Artigo 3.º São nomeados o procurador-geral-adjunto dr. Manuel de Oliveira Leal-Henriques e o juiz desembargador dr. José Manuel Cardoso Borges Soeiro para, em regime de comissão de serviço, exercerem o cargo de juiz do Tribunal Superior de Justiça.

Artigo 4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 1996.

Governo de Macau, 1 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**

Despacho n.º 9/SAEF/96

Considerando que o Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro;

Considerando que o conteúdo daquele diploma legal era matéria obrigatória no estágio para ingresso na carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Economia, conforme o respectivo regulamento, aprovado pelo Despacho n.º 56/SAEF/95, de 18 de Julho, publicado no *Boletim Oficial de Macau* n.º 32/95, I Série, de 7 de Agosto;

Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro, que regula a actividade transitária;

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

1. A referência ao Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, constante do artigo 2.º do Regulamento de Estágio para o Ingresso na Carreira de Inspecção da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Despacho n.º 56/SAEF/95, de 18 de Julho, publicado no *Boletim Oficial de Macau* n.º 32/95, I Série, de 7 de Agosto, é substituída pela referência ao Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro.

2. É aditado ao leque de matérias referidas no supramencionado artigo 2.º do Regulamento de Estágio para o Ingresso na Carreira de Inspecção da Direcção dos Serviços de Economia, o Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro.

Publique-se.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 58,00

每份價銀五十八元正